

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

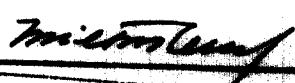
EDITAL

LEI Nº 100, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1948, pro-
mulgada nos termos do § 6º, do Artigo 32,
da Lei Estadual nº 1, de 18 de Setembro de
1947.

Faço publico a todos quanto este Edital vi-
rem, que, em virtude de não ser possível a publicação de uma só
vez ou em diversos numeros no jornal local "O Liberal", da Lei
nº 100, de 16 de Dezembro de 1948, que dispõe sobre a Organiza-
ção Administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes,
a publicação legal da referida Lei acha-se afixada na Portaria
da Câmara Municipal.

E para que ninguem alegue ignorância, vai
este publicado na Portaria Municipal e nos jornais locais "O Libe-
ral" e "Gazeta de Mogi".

"Sala da Presidencia da Camara Municipal de
Mogi das Cruzes, em 17 de Dezembro de 1948.


MILTON CRUZ,

Presidente da Camara.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI Nº 100

Que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta e eu, Milton Cruz, Presidente, promulgo, nos termos do Artigo 32, § 6º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Os trabalhos de administração da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ficam classificados em duas categorias:

- a) Trabalhos de Administração Geral e
- b) Trabalhos de Administração local.

CAPÍTULO II

DA ORGANISACÃO GERAL E SUA DIVISÃO

Artigo 2º - A Administração Geral da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes será feita por três Departamentos:

- a) Departamento Econômico e Financeiro;
- b) Departamento Técnico; e
- c) Departamento Administrativo.

Artigo 3º - Ligadas diretamente ao Prefeito, ficam duas entidades autônomas:

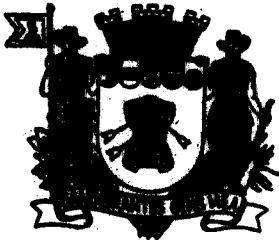
- a) Procuradoria Judicial; e
- b) Secretaria Particular.

Artigo 4º - O Departamento Econômico e Financeiro é constituído de três Repartições:

- a) Repartição de Contabilidade;
- b) Repartição da Tesouraria; e
- c) Repartição de Lançamentos e Fiscalização.

Artigo 5º - O Departamento Técnico é constituído de quatro Repartições:

- a) Repartição de Alimentação e Veterinária;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

- b) Repartição de Serviços Públicos;
- c) Repartição de Obras Públicas; e
- d) Repartição de Agricultura e Estradas.

Artigo 6º - O Departamento Administrativo consta de tres Repartições:

- a) Repartição da Secretaria;
- b) Repartição do Trânsito; e
- c) Repartição da Biblioteca e Museu.

CAPITULO III

DA ORGANISACAO LOCAL

Artigo 7º - A Administração Local da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes comprehende os trabalhos nos Distritos de Suzano, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcellos, Sabaúna, Biritiba Mirim, Taiaçupéba e Jundiapéba.

§ Unico - Os trabalhos do Distrito da Séde ficam ao cargo da Administração Geral.

CAPITULO IV

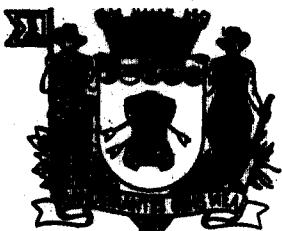
DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Artigo 8º - O Departamento Econômico e Financeiro tem um Diretor que centraliza os seus trabalhos e está ligado diretamente ao Prefeito.

Artigo 9º - O Diretor desse Departamento é Contador diplomado e seu cargo é isolado, de provimento efetivo, por concurso de títulos, padrão "H", mais remuneração, pois além de Diretor de Departamento acumula a função de Contador, como Chefe da Repartição da Contabilidade.

Artigo 10 - Compete ao Diretor desse Departamento

I - Desempenhar, como Contador, os atos que lhe cabem como Chefe da Repartição de Contabilidade;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

II - Dirigir e inspecionar todos os trabalhos de contabilidade, fiscalizando o procedimentos dos respectivos funcionários;

III - Propor ao Prefeito as medidas que julgar convenientes para a regularidade e maior eficiencia dos serviços municipais;

IV - Minutar o expediente e propor os projetos de regulamentos e instruções para a boa execução das leis, na parte relativa aos negócios do Departamento;

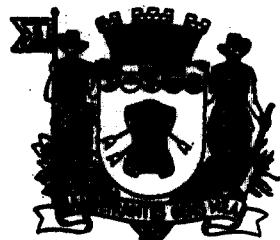
V - Determinar aos Chefes de Repartições os estudo de qualquer assunto relativo ao Departamento;

VI - Abrir sindicancia, formular quesitos e distribuirlos pelos demais funcionários do Departamento, com o fim de ajustar melhor os serviços publicos, promovendo a evolução dos metodos adotados;

VII - Estudar as tabelas de impostos, taxas, encargos, e posturas; estabelecendo paralelos entre as deste Município e as daqueles de importancia comparavel;

VIII - Estudar e planejar, juntamente com os funcionários lançadores, o modo de fazer o lançamento com o fim de alcançar a todos os contribuintes. Dividir os Distritos em zonas classificadas de conformidade com os melhoramentos que tenham recebido, sempre de acordo com a Repartição de Obras, e quando for preciso, pedir relação completa de todos os logradouros publicos conservados e beneficiados pelas turmas em serviço, ou por contrato com terceiros;

IX - Propor ao Prefeito para ser encaminhado à Camara Municipal a criação de novos impostos ou taxas e aumentos dos já existentes, justificando com os estudos feitos no Departamento a conveniencia e a equidade de tais sugestões;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

X - Apresentar ao Prefeito, quando por este reclamado, o saldo em cófre, existente na Tesouraria, e mensalmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI - Organizar estatísticas dos valores industriais comerciais e imobiliários, e de outras quaisquer fontes de receita municipal, estudando as características que melhor definam o valor e atividade do contribuinte, pondo em evidência a sua quota de responsabilidade perante as necessidades econômicas do Município;

XII - Fazer o inventário anual de todos os bens pertencentes ao Município;

XIII - Prorrogar os serviços do Departamento e convocar extraordinariamente os empregados para qualquer serviço;

XIV - Verificar, se nos prazos marcados, os arrecadadores das rendas e quaisquer responsáveis prestaram contas, receberam saldos ou valores e entregaram os livros e talões em seu poder;

XV - Apresentar ao Prefeito, anualmente, o relatório de todos os trabalhos do Departamento;

XVI - Contra-assinar todas as autuações de crédito já visados pelo Prefeito e devidamente processados, bem assim, balancete-se balanços da escrituração econômica financeira;

→ XVII - Distribuir pelas Repartições os serviços distintos as mesmas, ordenando quando houver acumulo de serviços, que auxiliem entre si, deslocando empregados de uma para outra Secção ou Repartição, e enquanto não se justificar o preenchimento de todos os lugares criados com a nova organização, fazer os funcionários acumular duas ou mais funções;

XVIII - Mandar verificar, quando julgar conveniente, os saldos dos cofres da Tesouraria.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

XIX -

DA REPARTIÇÃO DE CONTABILIDADE

Artigo 11 - Compete a esta Repartição:

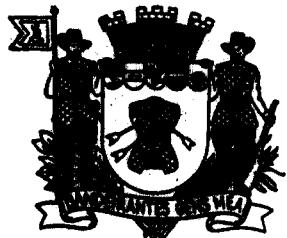
- a) Organisar projetos de orçamentos da receita e despesa;
- b) Fazer a escrituração municipal por partidas dobradas, estabelecendo livros especiais para a parte financeira e patrimonial;
- c) Fornecer informações técnicas com relação a escriturações das Repartições do Departamento Econômico e Financeiro;
- d) A tomada de contas;
- e) Processo de contas e créditos;
- f) A organização de estatísticas financeiras e patrimoniais;
- g) Termos de sorteio de títulos e de contratos de competência desta Repartição;
- h) O exame e a verificação de livros e documentos da Tesouraria; e

i) A guarda e zelo de papéis, livros e demais documentos.

Artigo 12 - O pessoal desta Repartição compõe-se de:

- V a) Um Contador-Chefe, cujo cargo será acumulativamente ocupado pelo Contador que dirige o Departamento, tendo direito por isso a vencimentos mais remuneração, cargo isolado, de provimento efetivo, por concurso de títulos;
- b) Dois Sub-Contadores, um da Receita e outro da Despesa, cargos isolados, de provimento por concurso de títulos, substitutos legais do Contador e Diretor do Departamento nos seus impedimentos e faltas, Padrão "G";
- c) Dois Escriturários.

Artigo 13 - Aos Sub-Contadores da Receita e Despesa, compete, tendo em vista que na Receita, está a superintendência de todos os serviços de lançamentos, arrecadação de impostos e taxas, prestação de contas dos Distritos de Paz, lançamento de todas as guias de



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

recolhimento de impostos e taxas e preparação dos balancetes mensais; na Despesa são feitos os empenhos de contas a pagar e de requisições de materiais, lançamento dos documentos da Despesa e de cauções de agua, preparação dos balancetes mensais e datilografia dos mesmos.

I - Preparar, juntamente com o Prefeito e Secretario General da Prefeitura, as bases do projeto do orçamento da Receita e Despesa;

II - Proceder a escrituração do livro Diario;

III - Proceder ao encerramento do balanço financeiro e patrimoniais;

IV - Apresentar trimestralmente os balancetes da Receita e Despesa de acordo com a Lei Organica dos Municipios, e anualmente os balanços da Receita e Despesa e do Ativo e Passivo, acompanhados de quadros que demonstrem com abundancia de detalhes a situação economica e financeira do Municipio, para serem apensos ao Relatório Geral da Prefeitura;

V - Conferir e lançar o visto em todas as autuações de conta de crédito, depois de processadas e escrituradas, enviando-as ao Diretor para os devidos fins;

VI - Representar o Diretor, com a devida antecedencia, a não existencia ou insuficiencia de verbas ou créditos para a continuação de pagamentos, juntando uma demonstração da Despesa realizada, autorizada e da presumivel;

VII - Conferir e visar todas as folhas de pagamentos á funcionários e operarios;

VIII - Prestar aos Chefes das demais Repartições do Departamento Economico e Financeiro, todas as informações tecnicas relativas ao modo mais eficiente da execução dos trabalhos;

IX - Comunicar ao Diretor a existencia de alcances e in-



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

regularidades que encontrar na Tesouraria e demais Repartições;

X - Determinar os demais serviços que tiverem ligação com esta Repartição;

XI - Fazer com que os serviços desta Repartição sejam feitos com presteza, mantendo a escrituração sempre em dia, com asseio, clareza e exatidão;

XII - Requisitar dos outros Chefes de Secção os esclarecimentos e informações, exames e consultas que julgar necessárias para a fiel execução dos trabalhos desta Repartição;

XIII - Satisfazer os mesmos esclarecimentos, exames e consultas réquisitadas pelos Chefes das outras Repartições;

XIV - Propor ao Diretor a prorrogação dos serviços de sua Repartição, e convocar extraordinariamente empregados para qualquer serviço;

XV - Representar ao Diretor contra qualquer falta ou irregularidade de serviço á cargo das outras Repartições;

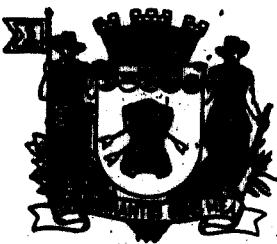
XVI - Proceder ao inventário de todos os valores que constituem o Ativo e o Passivo do Município;

XVII - Estabelecer os livros auxiliares que forem necessários para o aperfeiçoamento da escrituração municipal;

XVIII - Dirigir as requisições referentes aos pedidos de qualquer Repartição, com prévia autorização do Diretor;

XIX - Dirigir os trabalhos afetos a esta Repartição e dar fiel cumprimento a todas as ordens, atos e despachos emanados do Diretor, e dar informações nas petições que lhe forem dirigidas, levando ao conhecimento do mesmo, toda e qualquer irregularidade cometida pelos funcionários, para que possam ser aplicadas as penalidades previstas nos Estatutos Gerais da Prefeitura.

Artigo 14 - Aos Escriturários que substituirem os Sub-



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Contadores nas suas faltas ou impedimentos, cargos de carreiga, compete:

I - Escriturar os livros auxiliares a cargo desta Repartição;

II - Proceder diariamente a tomada de contas pelos respectivos talões a cargo da Tesouraria, levantando o respectivo boletim para efeito da escrituração financeira, classificando verbas e localidades, levando ao conhecimento dos Sub-Contadores toda e qualquer irregularidade verificada;

III - Levantar e submeter a aprovação dos Sub-Contadores os balancetes trimestrais da Receita e Despesa;

IV - Autuar, processar e lançar no respectivo livro, depois de legalisadas todas as contas de crédito;

V - Comunicaar aos Sub-Contadores a insuficiencia de verba ou crédito;

VI - Escriturar no livro Resíduos passivos todas as contas de crédito que caitem em exercícios findos;

VII - Organisar, mediante pontos dos Chefes das Repartições respectivas, todas as folhas de pagamento a funcionários e operários, apresentando-as em seguida aos Sub-Contadores para serem visadas;

VIII - Conservar sempre em ordem o arquivo desta Repartição, não deixando sair documento algum sem prévia ordem dos Sub-Contadores;

IX - Cumprir todas as ordens emanadas dos Sub-Contadores;

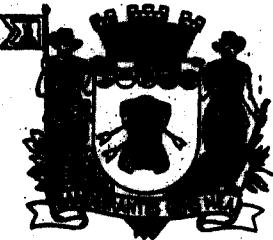
X - Zelar pelo bom andamento de todos os serviços a seu cargo.

REPARTIÇÃO DA TESOURARIA:

Artigo 15 - Compete a esta Repartição:

a) Guarda de dinheiro e valores; recebimento e pagamento;

b) Guarda e zelo de todos os papeis, documentos, livros,



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

etc. a seu cargo.

Artigo 16 - Esta Repartição compõe-se de:

- ✓ a) Um Tesoureiro, Chefe de Repartição, cargo fim de carreira, exigindo fiança correspondente aos vencimentos de um ano, com vencimento padrão "G", mais remuneração, por causa da fiança;
- b) Um Fiel de Tesoureiro, seu substituto obrigatório, cargo de carreira, de provimento efetivo, padrão "D", exigindo-se fiança correspondente a um ano de vencimentos;
- c) Dois Escriturários, cargos de carreira, de provimento efetivo;

Artigo 17 - Ao Tesoureiro que é o Chefe da Repartição e ao Fiel que é seu auxiliar imediato e constante colaborador, compete:

I - Arrecadar, guardar e escriturar todas as rendas de valores;

II - Proceder a todos os pagamentos depois de legalizados os respectivos documentos;

III - Ter o maior cuidado para que as pessoas que receberem dinheiro ou valores, não deixem de assinar os respectivos recibos, e quando não souberem escrever, assinar a seu rogo pessoa previamente autorizada e nos casos de procuração a exibição da mesma;

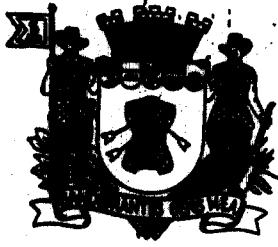
IV - Apresentar diariamente ao Diretor, e mensalmente à Repartição de Contabilidade, os saldos existentes em cofre;

V - Remeter diariamente a Repartição de Contabilidade todos os documentos relativos a despesa paga depois de escriturados em seu livro Caixa;

VI - Ter sempre em ordem no seu colecionador alfabetico todas as contas de crédito;

VII - Proceder a arrecadação pelas senhas numéricas, correspondentes aos recibos, depois de os assinar;

VIII - Recolher mediante guia todos os impostos arrecadados



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

dos fora da Repartição;

IX - Conservar em boa ordem no cofre a seu cargo, todas as moedas e valores, de modo que em qualquer ocasião se possa dar o balanço ou fazer a verificação;

X - Depositar, com anuencia do Prefeito, em estabelecimentos bancários de confiança deste, os saldos existentes da Tesouraria;

XI - Escriturar diariamente o livro Caixa a seu cargo;

XII - Fornecer e recolher, mediante carga e descarga, os talões de arrecadação;

XIII - Restituir, depois de legalizados, os depósitos caucionados;

XIV - Fornecer a Repartição de Lançamento para as devidas baixas, todos os talões de impostos arrecadados;

XV - Facilitar a Repartição de Contabilidade o exame de livros e talões para a tomada de contas e recolhe-los após as exigências;

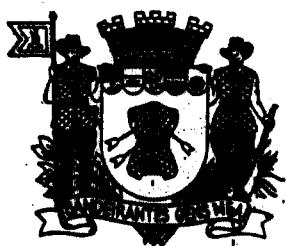
XVI - Conferir todos os talões de recibos de consumo de agua extraídos pelo Escriturário que designar, verificando se forem contemplados todos os contribuintes que tenham seus prédios ligados a rede de agua, e mandar proceder a cobrança;

XVII - Encher cheques e submetê-los a assinatura do Prefeito, para retirada de fundos depositados em bancos;

XVIII - Fazer pagamentos do pessoal no ultimo dia útil do mês vencido, de acordo com as folhas respectivas, depois de legalizadas;

XIX - Assinar e fornecer, mediante requerimento e despesa favorável do Prefeito, certidões de renda e residência;

XX - Zelar pela boa ordem dos serviços, esforçando-se para que o público seja atendido com a solicitude elevando ao conhecimento do Diretor as irregularidades cometidas pelos seus auxiliares.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Artigo 18 - Aos Escriturarios compete:

- I - Extrair todos os recibos de impostos, taxas e emolumentos em talões apropriados;
- II - Fornecer ao contribuinte, após lançar o numero na guia de lançamento, uma senha numérica correspondente, para ser apresentada ao Tesoureiro, para recolher a importancia devida;
- III - Conferir o calculo das guias, antes de extrair qualquer recibo, e nos casos de erros ou omissões, entregar-las á Repartição de Lançamento para a devida correção;
- IV - Consultar, antes de extrair qualquer recibo, o indice de Residuos Ativos para efeito de ser cumprida a lei: "Achando-se o contribuinte em atraso com o pagamento do imposto ou taxa relativo ao exercicio ou exercícios anteriores, não será admitido ao pagamento imposto ou taxa relativa ao ano financeiro, sem pagar a dívida anterior;
- V - Incluir nos recibos os adicionais a que estejam sujeitos os contribuintes que vierem pagar seus impostos fora do prazo legal, de acordo com as disposições regulamentares;
- VI - Expedir guia para abertura de agua, depois de efetuado pelo consumidor, o deposito respectivo;
- VII - Fazer diariamente, após finda o expediente, o boletim de arrecadação com as somas de cada verba orçamentaria e total, para ser controlado com os recebimentos feitos pelo Tesoureiro;
- VIII - Trazer sempre colecinnados e em numero de ordem os talões findos para efeito de arquivo;
- IX - Requisitar do Tesoureiro os talões de recibos necessarios ao expediente;
- X - Extrair todos os recibos com as copias a carbono de dupla face;
- XI - Extrair todos os recibos de consumo de agua dos pre-



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

dios ligados á rede, submetendo-os a assinatura do Tesoureiro;

XII - Proceder a cobrança do consumo de agua da segunda quinzena subsequente ao mez vencido;

XIII. - Recolher a Tesouraria, finda a cobrança, o total recebido;

XIV - Manter sempre em dia os registros dos prédios ligados a rede;

XV - Expedir guia para fechamento de agua aos consumidores que tiverem suas cauções vencidas;

XVI - Fornecer trimestralmente a Secção de Aguas e Exgotos o numero de prédios ligados a rede;

XVII - Fornecer guias para novas ligações, só com prévia ordem e aprovação da Secção de Aguas e Exgotos;

XVIII - Fazer, emfim, tudo quanto lhes for ordenado pelo Tesoureiro, que distribuirá os serviços aos dois Escriturários.

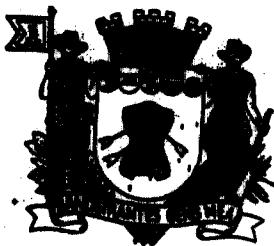
REPARTIÇÃO DE LANÇAMENTO E FISCALISAÇÃO

Artigo 19 - Compõe a esta Repartição;

a) Lançamentos gerais, parciais ou adicionais de impostos, taxas e contribuições que dependam deste processo; sua transcrição, informações e pareceres sobre reclamações respectivas; anotações das modificações de cancelamentos quanto determinadas; baixas dos lançamentos de impostos arrecadados; extração de copias autenticas distintais dos lançamentos para efeito de fiscalização;

b) Organização de Estatística; escrituração dos Resíduos de impostos; fornecimento de segundas vias de lançamentos; fornecimento de certidões de impostos em atraso para cobrança judicial; guarda e zelo de livros, papeis e demais documentos a seu cargo, até que o Diretor os faça recolher ao arquivo;

c) Orientação dos serviços de Fiscalização Geral e distrital; organização dos serviços dos fiscais especializados e dos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

fiscais distribuais, de acordo com as Secções dos diversos Departamentos em que trabalham; transmissão de incumbencias a toda a fiscalização e registro da atividade diaria dos fiscais, copiada de seus esclarecimentos diarios dos serviços prestados.

Artigo 20 - Compreende-se esta Repartição do seguinte pessoal:

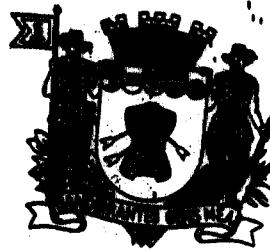
- a) Um Chefe, cargo final de carreira, com vencimentos padrão "G", provimento efetivo;
- b) Um Lançador, cargo de carreira, com vencimentos padrão "E", provimento efetivo;
- c) Um Auxiliar de Lançador, cargo de carreira, com vencimentos padrão "D", provimento efetivo;
- d) Um Escriturário, cargo de carreira, de provimento efetivo;
- e) Um Fiscal do Comercio e Indústria, cargo de carreira, com vencimentos padrão "C", mais percentagem, de acordo com o artigo 64, nº II, dos Estatutos do Funcionário Municipal de Mogi das Cruzes;
- f) Um Fiscal Comercio Ambulante e Diversos, cargo de carreira, com vencimentos padrão "C", mais percentagem, de acordo com o nº II, do artigo 64, do Estatuto do Funcionário Municipal de Mogi das Cruzes;
- g) Oito Fiscais Distritais, cargos de carreira, com vencimentos dos padrões escalonados, de acordo com o Estatuto do Funcionário Municipal de Mogi das Cruzes.

Artigo 21 - Incumbe ao Chefe:

I - Preparar o modo de fazer os lançamentos gerais, parciais ou adicionais, estudando em conjunto com os lançadores o processo mais eficiente;

II - Acompanhar e orientar os lançadores para o bom andamento dos serviços de lançamentos, providenciando contra qualquer falta, nos termos do regulamento em vigor;

III - Fiscalizar o processo de lançamento, corrigindo-o



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

e mandando reformá-lo de acordo com os regulamentos, instruções, an-

dens e despachos;

IV - Providenciar para que os lançamentos seja começados e concluidos nas épocas determinadas;

V - Requisitar da Tesouraria os talões de recibos de pagamen-

tos de impostos para serem dadas as respectivas baixas nos livros de lançamentos;

VI - Fornecer aos respectivos fiscais uma cópia do lança-

mento com as anotações das alterações havidas para efeito da fiscalizaçāo;

VII - Providenciar, logo que fiquem terminado os lança-

mentos, para que sejam os mesmos transcritos nos livros a cargo da Repartição;

VIII - Mandar verificar, por empregado diferente do que o fez, a exatidão da transcrição do lançamento e respectivas baixas;

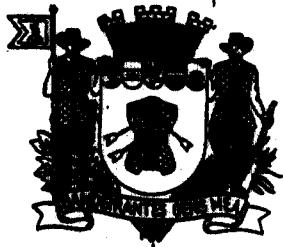
IX - Remeter ao Contador, para efeito de orçamento, as somas dos lançamentos, por localidades, e demais esclarecimentos que o mesmo venha necessitar;

X - Conferir os lançamentos e compará-los com os dos exercícios anteriores, verificando se foram preenchidas todas as formalidades exigidas pelo regulamento em vigor;

XI - Dar informações e pareceres nas petições dirigidas pelos contribuintes ao Prefeito sobre reclamações de lançamentos, nos prazos e limites de sua competência;

XII - Apresentar ao Diretor do Departamento, quando convocado para dados estatísticos do Departamento, o resultado de todos os trabalhos elementares dos diversos ramos de atividade existentes no Município e o modo de aplicação e reforma das taxas, impostos e emolumentos;

XIII - Mandar transcrever no livro Resíduos Ativos, todos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

os impostos que deixaram de ser pagos dentro do exercício findo;

XIV - Receber e guardar os talões de guias de lançamentos de impostos, distribuindo-os aos lançadores á proporção que se ~~sejam~~ rem necessarios;

XV - Zelar pelo bom comportamento de seus auxiliares levando ao conhecimento do Diretor qualquer falta cometida pelos mesmos, para serem aplicadas as penalidades previstas nos Estatutos do Funcionalismo Municipal;

XVI - Acompanhar os lançadores, quando houver novos lançamentos de impostos criados ou modificados, sobretudo nos casos de avaliações, para que se faça tudo com imparcialidade e perfeição;

XVII - Transmitir aos Fiscais Distritais todas as ordens e instruções emanadas de qualquer das Repartições de Administração Geral, e colher dos mesmos informações relativas aos serviços que lhes forem determinados;

XVIII - Manter em dia o registro de todas as ordens e instruções acima referidas bem como as informações prestadas em relatórios diários pelos fiscais;

XIX - Mandar o Fiscal do Comercio proceder á inspeção de todos os estabelecimentos comerciais e industriais, sujeitos a pagamentos de impostos municipais, taxas e contribuições, anotando todas as omissões e irregularidades encontradas, fazendo agir incontriamente com medida legal afim de coibir o abuso; mandar aplicar as multas cabíveis ou outras medidas repressivas, de acordo com o Diretor do Departamento, nos casos de desobediencia ao horário e de outras medidas regulamentares; fazer o Fiscal do Comercio percorrer os Distritos juntamente com o respectivo Fiscal distrital, na mesma campanha fiscalisadora;

XX - Mandar o Fiscal do Comercio Ambulantes e Feiras li-



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

vres proceder rigorosa inspeção, aplicação de multas, apreensões e anotações de todas as irregularidades apresentadas para o seu relatório circunstanciado, acompanhado da documentação fiscal; percorrer as feiras desde o seu inicio até o fechamento, não só da Séde como dos Distritos, onde será substituído pelo Fiscal distrital quando aí não possa comparecer;

XXI - Distribuir os serviços dos fiscais distritais e receber deles o relatorio das ocorrencias;

XXII - Mandar escriturar os relatorios dos demais fiscais especializados que estão sob as ordens de outros Departamentos, como os Fiscais de Obras, de Inspeção Veterinaria e Generos Alimenticios, da Limpeza Publica, da Policia Municipal e de Aferição de Pesos e Medidas, cujo respectivos Chefes encaminharão ditos relatorios;

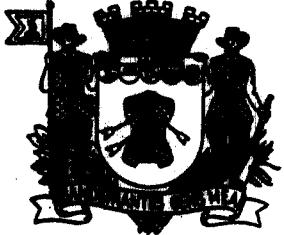
XXIII - Executar todas as ordens dadas pelo Diretor;

XXIV - Distribuir aos Fiscais todo o serviço que lhes compete, ordinaria e extraordinariamente, determinando seus horarios e o numero de horas que podem ser até oito horas diárias, exigindo dos mesmos a maior presteza, atividade e zelo no desempenho dos seus deveres, podendo levar ao conhecimento do Prefeito Municipal, por intermédio do Diretor, quaisquer faltar ou irregularidades que cometam. Quando tais faltas se repitam, ou sejam graves, deverá propor as providências que julgar necessarias, de acordo com o Estatuto dos Funcionarios Municipais;

XXV - Sugerir ao Diretor do Departamento novas medidas a serem tomadas ou modificações das leis sobre impostos, taxas, emolumentos e posturas, assim como fiscalização.

Artigo 22 - Ao Lançador e ao seu Auxiliar compete:

I - Fazer os lançamentos de impostos, percorrendo as ruas, bairros, povoados, freguezias, previstas no perímetro urbano, tanto na Séde como nos Distritos, sendo nestes auxiliados pelos Fiscais Di-



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

tritais;

II - Combinarem com o Chefe o horario das saidas para os Distritos de modo a não precisarem tomar refeições fora, porque não tem direito a diarias e somente ajudas referentes a transportes;

III - Comunicarem aos contribuintes os lançamentos que fizerem, exigindo dos mesmos, locatarios ou pessoas autorisadas, a assinatura na parte da guia onde se contem o distico: "Ciente";

IV - Entragarem aos Chefes, a proporção que este for requisitando, os lançamentos que tiverem feito;

V - Organisarem em cadernetas especiais e em ordem de rua, os lançamentos distritais para servirem de base aos lançamentos posteriores;

VI - Fazerem nos livros da Repartição a transcrição de todos os lançamentos;

VII - Darem baixas de todos os impostos arrecadados;

VIII - Transcreverem os impostos em atrazo no livro de Resíduos Ativos;

IX - Anotarem nos livros de lançamentos todas as modificações, cancelamentos e impostos que lhe forem ordenados, registrando o numero de protocolo, categoria, etc.;

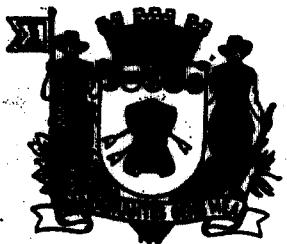
X - Traserem sempre em ordem e nos seus competentes lugares, os talões de guias de lançamentos e livros a seu cargo, para o bom andamento do serviço;

XI - Manterem escrituração em livros separados de:

a) Impostos Predial;

b) Impostos Territorial sobre terrenos urbanos;

c) Impostos de Licença para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares; negociantes ambulantes; extração de areia, pedra, barro ou quaisquer outros minerais; instalação e funcionamento de ascensores; a fixação, colo-



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

ção e exibição das vias publicas de letreiros, emblemas, placas, anuncios, toldos, cartases e de quaisquer outros meios de publicidade; instalação e utilização de aparelhos de pesar ou medir artigos destinados a venda;

- d) Imposto de Industrias e Profissões;
- e) Imposto sobre Diversões Publicas;
- f) Taxas sobre localização de negociantes em feiras ou em logradouros publicos em geral;
- g) Multas aplicadas pela Repartição;
- h) Renda dos Proprios Municipais;
- i) Contribuição de melhoria, quando se verificar valorização de imovel em consequencia de obras publicas municipais.

XII - Fazer, emfim, todos os trabalhos que lhes forem determinados pelos Chefes.

Artigo 23 - Compete ao Escriturário;

I - Fazer todo o serviço de escrituração referente ao serviço de fiscalização;

II - Escriturar as partes ou boletins diários que os fiscais apresentarem;

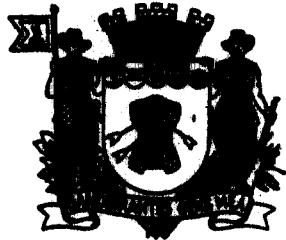
III - Registrar os autos de infração e termos de embargo no mesmo dia ou no dia seguinte que forem lavrados, com parte explicativa do que tiver ocorrido a respeito;

IV - Entender-se com os demais Departamentos sobre as ordens dadas aos fiscais e os relatórios apresentados para comunicar ao Chefe e registrar nos livros competentes;

V - Auxiliar a fiscalização ou a Lancadoria de acordo com as determinações dos Chefes.

Artigo 24 - Compete ao Fiscal do Comércio e Indústria:

I - Inspecionar todos os estabelecimentos comerciais e industriais não esquecendo dos clandestinos, verificando se estão



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

em dia com os impostos, taxas e contribuições municipais, tomando apontamentos de todas as missões e irregularidades encontradas para o seu relatório diário;

II - Observando os elementos fornecidos pela Repartição de Lançamento, verificará os contribuintes que dentro do exercício deixaram de pagar os impostos, fazendo ver a eles a necessidade de efetuar o pagamento, sob as penalidades da lei:

- a) de Imposto sobre Industrias e Profissões;
- b) Imposto de licença para abertura e funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e similares;
- c) Imposto sobre extração de areia, pedra, barro ou quaisquer outros minerais;
- d) Imposto sobre a fixação, colocação e exibição nas vias públicas de letreiros, emblemas, placas, anúncios, todos e cartazes e de quaisquer outros meios de publicidade;
- e) imposto sobre instalação e utilização de aparelhos de pesar ou medir artigos destinados a venda; assim como instalação e funcionamento de ascensores;

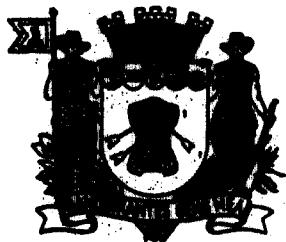
III - Relatar minuciosamente nas partes ou boletins diárias todos os atos que tenham praticado por iniciativa própria ou em obediência a ordens superiores;

IV - Fazer sentir sua ação em todos os Distritos, fiscalizando-os pessoalmente e de acordo com os Fiscais Distritais.

Artigo 25 - Compete ao Fiscal de Comércio Ambulante e Móveis:

I - Inspeccionar em horas diversas de acordo com as atividades de cada um e dentro de um plano para que se coiba a grandeza:

- a) Impostos sobre negociantes ambulantes;
- b) taxas sobre localização de negociantes em feira ou em



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

logradouro publico em geral; c

c) imposto sobre Diversões Publicas.

II - De acordo com o Chefe, modificar seu modo de agir para que o infrator não escape a fiscalização;

III - Aplicar multas por infração das posturas da lei do Município, observando o código de posturas;

IV - Apreender objetos de comercio aos mercadores ambulantes encontrados sem licença, observadas as formalidades da lei;

V - Arrecadar as taxas de emolumentos das feiras livres;

VI - Fiscalizar os estabelecimentos de Diversões públicas e congêneres, contando os espectadores, verificando se ha inutilização dos selos e se as entradas não são aproveitadas de novo, se ha espectadores que entram sem entradas, observando que mesmo os com entradas de favor não ficam isentas do imposto, anotando tudo, lavrando auto de infração e aplicando multa, dentro da lei;

VII - Percorrendo na sua fiscalização todos os Distritos e orientando os fiscais deste para que sua ação se faça sentir igualmente em todo o Município;

VIII - Relatar minuciosamente nas partes e boletins diários todos os atos que tenha praticado por iniciativa própria ou por determinação de seu superior.

Artigo 26 - A Administração local dos oito Distritos compete aos Sub-Prefeitos, auxiliados pelos diversos Departamentos da Administração Geral.

Artigo 27 - Cabe aos Fiscais distritais, com a colaboração dos Fiscais especializados, papel preponderante na Administração local. Os Fiscais distritais são em numero de oito, um para cada Distrito, assim classificados:

1º) - Fiscais de Suzano e Poá, padrão "C", efetivo;

2º) - Demais Distritos, Padrão "B", efetivo;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

3º) Sub-Fiscal, Padrão "A", estagio probatorio;

§ 1º - Sendo o cargo de Fiscal de carreira, seu provimento será feito por concurso, padrão "A", deverá permanecer dois anos no exercício do cargo para que possa ser efetivado.

§ 2º - Deverão começar nos Distritos de Sabauna, Biritiba Mirim e Taiaçupeba; depois, por promoção irão para os Distritos de Jundiapeba, Itaquaquecetuba e Ferraz de Vasconcellos; posteriormente, ainda por promoção, poderão ser classificados em Suzano e Poá; finalmente, por promoção, passarão para Fiscal da Séde, sendo fim de carreira os cargos da Repartição a que pertencem até Chefe da Repartição.

§ 3º - Perceberão como os fiscais da Séde percentagem de acordo com os Estatutos do Funcionalismo Municipal.

Artigo 28 - Compete a fiscalização local:

a) auxiliar os lançadores nas épocas de lançamentos;
b) arrecadar todos os impostos e taxas que forem ordenados pelo Diretor do Departamento Econômico e Financeiro;
c) fiscalizar e arrecadar as taxas de emolumentos das feiras livres;

d) fiscalizar os vendedores ambulantes, exigindo dos mesmos a licença do exercício, visando-a em seguida ou apreendendo a mercadoria na falta da licença;

e) fiscalizar todos os serviços de limpeza pública e particular;

f) fiscalizar para que haja o necessário asseio e desembaraço das servidões públicas, que se deverão conservar livres e francas para facilidade e regularidade do trânsito;

g) fiscalizar as construções particulares para o fim de alírem, a tempo, embargadas as que se fizerem sem licença, fora do alinhamento ou contrarias ao padrão, e multados os infratores;

h) Fazer as intimações e as demais medidas para a boa execução



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

ção das leis de construção de passeios, imposto Territorial Urbano, Imposto de Conservação de Estradas Municipais e outros;

i) Fazer intimação e tomar as providencias legais sobre leis de extinção de formigueiros, extermínio dos cães não registrados, recolhimento de animais soltos e outros;

j) fiscalizar o comercio de carne nos açouques e em outros lugares permitidos assim como generos alimenticios deterioraveis, e chamando atenção do fiscal especializado para que sejam tomadas as medidas legais;

k) Coibir os abusos e maus tratos e quaisquer atos de crueldade praticados contra os animais;

l) verificar os recibos de impostos de Industrias e Profissões em geral, os alvarás de licença para espetaculos, divertimentos e bailes publicos; a boa execução do imposto de Diversões; o licenciamento de negociantes ambulantes estacionados - agindo contra os infratores;

m) apreender objetos do comercio aos mercadores ambulantes encontrados sem licença, observadas as formalidades legais;

n) auxiliar a boa execução das leis sobre o transito;

o) fiscalizar os loteamentos de terrenos, embargando os que se fizerem sem planta aprovada, de acordo com as leis de Urbanização;

p) Inspecionar o procedimento dos empregados locais para que cumpram rigorosamente suas atribuições, fazendo parte sobre as irregularidades reincidentes ao superior hierarquico do empregado e incluindo essa parte no relatorio ao Chefe da Repartição de Lances e Fiscalização;

q) velar pela fiel execução das leis, regulamentos e arrecadação de rendas municipais, tornando-se responsavel por não promover, sempre que se torne preciso, a efetiva responsabilidade dos in-



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

fratores;

r) conferir com rigor as cadernetas de ponto de todo o pessoal em serviço no distrito, informando a Repartição correspondente;

s) apresentar relatório semanal ou diário, se urgente, das ocorrências que se derem no serviço de fiscalização, assim como representar sobre as necessidades ou modificações da organização local;

t) procurar agir harmoniosamente, sem quebra dos princípios regulamentares com o Sub-Prefeito, a quem deverá sempre tratar com distinção e acatamento, nunca entrar em choque e, se porventura alguma medida for tomada contra as disposições legais, representará confidencialmente ao Chefe da Repartição e jamais revelar qualquer malíndre ao ato, quase sempre por falta de conhecimento as leis;

u) manter em dia o livro de registro dos serviços distritais, fornecidos pela Prefeitura Municipal e encerrado mensalmente, quando deverá ser apresentado a Secção Distrital do Departamento Administrativo, para fins estatísticos, por intermédio da Repartição a que pertence.

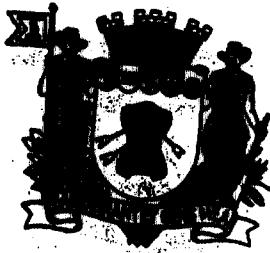
CAPITULO V

DO DEPARTAMENTO TECNICO

Artigo 28 - O Departamento Técnico tem um Diretor, que superintenderá as Repartições e Secções, que o constituem, coordenando-as para a perfeita execução das obras e serviços públicos, fiscalização da alimentação, assistência à agricultura e pecuária, assim como estradas, transportes municipais e outros. É cargo efetivo, por concurso de títulos entre engenheiros civis, de tempo integral, vencimentos padrão "H", mais remuneração.

Artigo 29 - Compõe ao Diretor desse Departamento:

I - Dirigir e inspecionar todos os trabalhos, fiscalizando o procedimento dos respectivos funcionários;



-24-

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

II - Propor ao Prefeito as medidas que julgar convenientes para a regularidade e maior eficiencia dos serviços municipais sob sua dependencia;

III - Minutar expediente e propor os projetos de regulamentos e instruções para a boa execução das leis na parte relativa aos negocios do Departamento;

IV - Determinar aos Chefes das Repartições o estudo de qualquer assunto relativo ao Departamento;

V - Abrir sindicancia, formular quesitos e distribui-los pelos demais funcionários do Departamento, com o fim de ajustar melhor os serviços publicos, promovendo a evolução dos metodos adotados;

VI - Estudar com a Repartição Veterinaria e de Alimentação

a) os melhores meios para a fiscalisação de generos alimenticios, de sua distribuição nos mercados, açouques, feiras, armazéns, bares, botequins, sugerindo regulamentação que deve ser criada ou as leis que devem ser promulgadas;

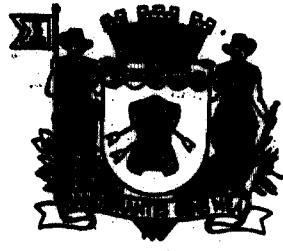
b) a organisação do Matadouro, distribuição e criação de peixes, aves e produtos avicolas;

c) criação de animais domesticos, estudando os meios de combater molestias e auxiliar os produtores e facilitar a sua venda no Municipio;

VII - Juntamente com o Chefe da Repartição de Servicos Publicos, estudar, projetar, organizar, apresentar planos afim de serem modernizados e tornarem-se material e economicamente eficientes os referidos serviços;

VIII - Acumular o cargo de Chefe da Repartição de Obras Públicas e como tal ser orientador direto de todos os serviços nela executadas;

IX - Estudar com a Repartição de Agricultura e Estradas os meios mais capazes para a sua moderna organização.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

DA REPARTIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E VETERINARIA

Artigo 30 - Esta Repartição compõe-se de:

- a) Um Chefe, Veterinario diplomado, e que se habilite também, em estabelecimento estadual, nos estudos da fiscalização de generos alimenticios, cargo de provimento efetivo, por concurso de titulo, vencimentos padrão "G", mais remuneração, com tempo integral;
- b) um Fiscal especializado que terá de se aperfeiçoar no assunto de suas atribuições, com tempo integral, padrão "C";
- c) um 4º Escriturario - datilografo, padrão "B";

Artigo 31 - Compõe ao Chefe:

I - Promover, de combinação com o Serviço Sanitário Estadual, a fiscalização dos generos alimenticios, a Policia Sanitaria das habitações privadas e coletivas, das fabricas, dos estabelecimentos industriais e comerciais, dos mercados, dos matadouros, dos cemiterios e de tudo quanto possa influir na saude do povo, ressalvada a competencia do Estado, sugerindo ao Diretor do Departamento as medidas a serem tomadas e as leis a serem criadas;

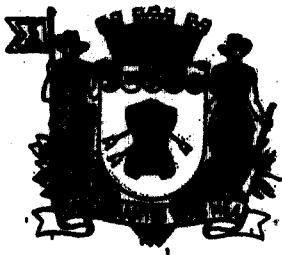
II - Organizar o serviço de abastecimento de carne ao Municipio e fiscalizando a matança do Matadouro, que deverá existir diariamente;

III - Organizar e fiscalizar o serviço de abastecimento de peixe, assim como intensificar a criação do mesmo no Municipio;

IV - Organizar e fiscalizar o serviço de abastecimento de leite;

V - Colaborar no combate as molestias do gado e dos suinos, das aves, e etc, pondo-se sempre a disposição dos criadores e assentando as medidas que devam ser legisladas nesse sentido;

VI - Organizar no Mercado, nas feiras, e em outros lugares onde sejam vendidas carnes, frutas e outros generos deterioraveis de melhores meios para preservação da Saude Publica, adotando medidas



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

gorosas para o fiel cumprimento de suas determinações;

VII - Executar todas as medidas e providencias, que, direta ou indiretamente, disserem respeito á preservação ao fornecimento e distribuição, dos generos alimenticios, coibindo explorações; ao desenvolvimento da criação animal e de seus sub-produtos no Município; combate as doenças dos animais, inclusive a raiva;

VIII - Confeccionar, ouvindo a opinião da administração moderna, o regulamento circunstanciado de sua Repartição, afim de aprovado pelo sr. Prefeito, ser rigorosamente executado, não tendo p preocupação de modificar qualquer medida tomada, desde que na sua execução tivesse fracassado.

Artigo 32 - Cabe ao Fiscal Veterinario:

I - Sugerindo as designações do Chefe, acompanhando-o, ou só, percorrer tanto no Distrito da Séde como nos demais, os lugares onde são vendidos generos alimenticios para verificar o bom estado de conservação e as medidas higienicas estabelecidas, lavrando a devida multa, de conformidade com as determinações;

II - Acompanhar o Chefe nas suas inspeções voluntarias por todos os Distritos cumprindo as suas ordens;

III - Proceder a vacinação de cães e outros animais que o serviço obrigar;

IV - Procurar familiarisar-se com as atribuições da Repartição para tornar-se auxiliar capaz e de confiança do Chefe;

V - Anotar todo o serviço realizado diariamente, com todas as minúcias e ordem, para que conste de escrituração analítica da Repartição;

VI - Levar ao conhecimento do Chefe as deficiencias do serviço, assim como as necessidades dos particulares nos diversos setores do campo de ação da Repartição;

VII - Fiscalizar a distribuição de carne, leite, peixe,



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

frutas, verduras e outros alimentos de rapida deterioração, usando sempre processos suavosos e educativos, para manter sua autoridade, para que quando tiver de agir impiedosamente contra os recalcitrantes, esteja a razão indiscutivelmente consigo;

VIII - Percorrer habitações, privadas e coletivas, fabricas, estabelecimentos industriais e comerciais, mercados, matadouros, comitérios, mictorios e todos os logares onde seja necessário fiscalizar o estado de higiene;

IX - Fiscalizar, aperfeiçoando dia a dia, e ir sugerindo gradativamente ao Chefe, as medidas mais rigorosas que na mesma proporção devam ser tomadas.

Artigo 33 - Cabe ao Escriturario:

I - Obedecer todas as determinações de seu Chefe;

II - Escriturar diariamente, em livros proprios, todo o movimento da Repartição, sugerindo ao Chefe a melhor organização para os assentamentos;

III - Fazer quadros estatisticos e graficos da ação do Departamento nos diversos setores de sua atividade;

IV - Procurar conhecer todo o serviço da Repartição para que nos agastamentos diarios do Chefe, saiba atender aqueles que solicitarem o auxilio da Repartição, devendo registrar tudo minuciosamente, para que se estabeleça a confiança do publico e sejam resolvidas satisfatoriamente todas as questões;

V - Manter um livro especial para os relatorios do Fiscal, onde fiquem registradas todas as medidas tomadas, não só fiscais, como de colaboração aos municipios;

VI - Apresentar mensalmente ao Chefe as determinações registradas e que não foram cumpridas, constituindo falta qualquer omisso nesse sentido;

VII - Sugerir ao Chefe qualquer medida em beneficio da Re-



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

participação, no que diz respeito as suas atribuições.

* DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 34 - Esta Repartição divide-se em Secção de Água e Esgoto, Secção da Limpeza Pública, Secção de Calmçamento, Secção de Feiras e Mercados, Secção de Cemiterios, Secção do Matadouro, Secção de Aferição de Pesos e Medidas. Esta Repartição compõe-se de:

a) Um Chefe, cargo de provimento efetivo, fim de carreira, padrão "G", mais remuneração, com tempo integral, auxiliado pelos Chefes das diversas Secções.

Artigo 35 - Compõe ao Chefe:

I - Administrar as diversas Secções, resolvendo os seus problemas constantes e fiscalizar com a maxima dedicação o andamento diário do serviço, provendo imediatamente as suas falhas. O seu trabalho é de Chefe, de Fiscal e de Administrador;

II - Comunicar a Repartição de Obras os pedidos de ligação de água e esgoto aos prédios novos, assim como os casos de falta de pagamento aos quais deve ser interrompido o fornecimento. Transmitir também as queixas e necessidades sobre as redes de água e esgoto, sobre deficiências e instalação de hidrômetros, sobre torneiras e caixas domiciliares;

III - Fazer escriturar rigorosamente, em dia, todas as faturações e pagamentos mensais de água e esgoto e mandar expedir antecipadamente, os talões de guias para cobrança, comunicando ao Departamento Econômico e Financeiro os casos de atraso de pagamentos;

IV - Estudar e planejar a organização do serviço, de administração e fiscalização do consumo de água, apresentando sugestões ao Diretor do Departamento;

V - Distribuir e fiscalizar o serviço de limpeza pública da Séde e dos Distritos, percorrendo-os constantemente afim de prever suas necessidades, comunicando a Repartição de Obras as necessi-



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

ssidades que afetam o serviço, a má conservação das sargentas, defeitos dos ralos e boeiros, os defeitos da pavimentação, das guias do escoamento das águas pluviais;

VI - Estabelecer os horários do pessoal e a distribuição do serviço de coleta, transporte e destino do lixo, fazendo manter com a máxima regularidade e perfeição a varredura, capina, limpeza de ralo, bocas de lobo, caixas e areia e raspagem de terra para ser removida sem demora;

VII - Procurar realizar a utilização do lixo como fertilizante aos chacareiros mais próximos da cidade, desde que satisfagam as condições de higiene e cubram as despesas de transporte;

VIII - Utilizar sempre que possível a varredura mecânica e os coletores de lixo auxiliados por carrocinhas manuais, dentro de um plano certo dos trajetos dos veículos, afim de diminuir os percorrimentos com os veículos vazios;

IX - Procurar estabelecer uniformidade nos recipientes que recebam os lixos domiciliares, que devem ser fechados;

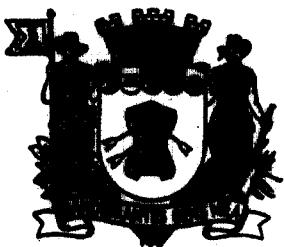
X - Procurar estabelecer a irrigação das ruas e lavagem das pavimentadas nos pontos de grande tráfego ou épocas de seca;

XI - Apresentar planos, sugestões etc., ao Diretor do Departamento para a melhoria constante dos serviços de limpeza pública;

XII - Mandar escriturar as taxas de coleta de lixo domiciliar e comunicar a Repartição Econômica e Financeira os atrasos na arrecadação;

XIII - Fazer manter em dia a escrituração de arrecadação das taxas da execução e conservação de pavimentação, de acordo com as Repartições de Obras e de Lançamentos que indicarão as ruas que, já pavimentadas, sofrerão a incidência das referidas taxas;

XIV - Mandará expedir as guias-tallões para arrecadação das taxas referentes à pavimentação e comunicar ao Departamento de



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

nomico e Financeiro, os atrasos de pagamentos;

XV - Controlar a administração das feiras e mercados, cemiterios, matadouros, a Secção de Aferição de Pesos e Medidas e fiscalizar o serviço de iluminação publica e de telefones;

XVI - Fazer manter escrituração sobre esses serviços referidos na alinea XV, apresentando ao Chefe de Departamento quadros comparativos estatisticos, sugestões para o aperfeiçoamento do serviço;

XVII - Distribuir o pessoal dos serviços, determinar-lhes os horarios e fiscalizar o bom cumprimentos das suas atribuições;

XVIII - Sugerir ao Chefe do Departamento os logares do Municipio que necessitam de aumento de lampadas e a deficiencia de telefones;

XIX - Procurar entrojar-se com as demais Repartições do Departamento Técnico afim de que se completem harmoniosamente na execução dos serviços publicos municipais, apresentando relatório circunstanciado anualmente, sobre aludidos serviços, acompanhado de sugestões e baseadas em outros Municípios de igual categoria.

DA SECÇÃO DE AGUAS E ESGOTOS

Artigo 36 - Cabe a esta Secção somente a parte administrativa dos serviços de agua e esgoto do Municipio, ficando a Repartição de Obras encarregada da parte técnica, tais como ligações, extensão da rede, fiscalização das casas, assim como captação, conservação das represas, caixas, etc. Possue es a Secção um único funcionário, 3º Escriturário, padrão "C", de carreira.

Artigo 37 - Cabe ao Escriturário:

I - Escriturar em livro proprio o livro de contribuintes das taxas de agua e esgoto e das respectivas cauções, comunicando mensalmente ao Chefe os casos de atraso de pagamentos;

II - Preencher antecipadamente os talões-guias de rece-

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

bimento;

III - Levantar quadros estatísticos dos serviços do Município e discriminativos das casas e ruas abastecidas por água e esgotos;

IV - Auxiliar o Chefe da Repartição no serviço de fiscalização da cidade;

V - Anotar, em livro próprio, as queixas, pedidos de ligações e demais assuntos atinentes ao serviço de água e esgotos;

VI - Escriturar todo o material da Secção, guardado no Armarifado Municipal, fornecendo e recebendo os talões de entrega e de recebimento, arquivando e dando baixa destes.

DA SECÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

Artigo 38 - Cabe a esta Secção todo o serviço de limpeza pública do Município, devendo recorrer a Repartição de Obras para solicitar concertos das sargentas, boeiros, calçamentos, etc., quando venha afetar a limpeza pública.

Artigo 39 - Compõe-se esta Secção das seguintes pessoas, que trabalharão em horários próprios, segundo as necessidades, em todo o perímetro urbano:

- a) Um 4º Escriturário, cargo de carreira, de provimento efetivo, padrão "B";
- b) Um Fiscal, cargo de carreira, de provimento efetivo, padrão "C";
- c) Um Motorista, com dois auxiliares para a coleta do lixo domiciliar e das carrocinhas;
- d) Dois carroceiros para a coleta do lixo domiciliar e trabalho das vassouras mecânicas;
- e) Dez operários para trabalho das carrocinhas na limpeza das ruas e outros logradouros públicos;
- f) Dois operários para a limpeza do mercado e outras lides.

Verso



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

2

Artigo 40 - Cabe ao 4º Escriturário:

I - Fiscalizar o ponto do pessoal;

II - Escriturar a taxa de arrecadação do lixo, relatando os atrasos de pagamentos;

III - Escriturar o material consumido diariamente, assim como a boa conservação dos utensílios e veículos;

IV - Relacionar, de acordo com o fiscal, a distribuição dos serviços nos diversos setores, fornecendo ao pessoal, por escrito, as obrigações, os horários, e o processo de execução do serviço;

V - Fornecer ao Fiscal as queixas apresentadas a Secção, os pedidos de lixo, as falhas no ponto, as instruções recebidas do Chefe, e de qualquer outra Repartição;

VI - Auxiliar o fiscal no que for possível para o bom andamento do serviço e fazer a folha corrida de todo o pessoal.

Artigo 41 - Cabe ao Fiscal da Limpeza Pública:

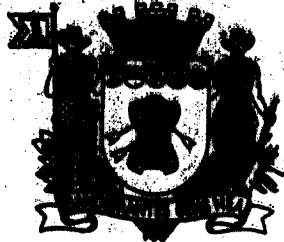
I - Estabelecer os horários e distribuir o pessoal do serviço;

II - Comparecer pontualmente no inicio dos trabalhos e acompanhar com desvelo as diversas turmas, hora aqui, ora acolá, dando instruções para maior rendimento das tarefas;

III - Procurar selecionar os trabalhadores mais esforçados e capazes, propondo ao Chefe a substituição por novos, aqueles que não vêm correspondendo as necessidades;

IV - Comunicar ao Chefe as deficiencias encontradas que retardam o bom andamento dos serviços afim de serem corrigidas;

V - Comunicar ao Chefe os abusos contra a higiene da cidade, como o lançamento do lixo ou de águas sujas nas ruas, o entupimento dos passeios por materiais em construção fora das normas, casas de frutas dos vendedores ambulantes, cartazes de propaganda jogados nas ruas, e outras tantas irregularidades, para que, se houver reincidencia, sejam



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

multados os culpados;

VI - Fornecer talão de recolhimento da venda do lixo, observando se são observadas as condições de higiene dos chacareiros que o compram, isto é, o imediato soterramento em valas até fermentação para ser aproveitado como fertilisante;

VII - Ir fazendo a campanha dos coletores domiciliares fechados e colocados na rua no momento da coleta;

VIII - Dar buscas nos quintais cujos donos não apresentarem diariamente o lixo na rua no momento da coleta;

IX - Intimar os proprietários de terrenos baldios urbanos, cercados ou não, a limparem-nos, multando os infratores;

X - Observar as zonas da cidade infestadas de moscas ou mosquitos, comunicando ao Chefe para providenciar junto a Repartição de Obras ou Centro de Saúde Estadual;

XI - Apresentar relatório do serviço e das medidas tomadas;

XII - Fiscalizar a limpeza do Mercado, zona de feiras livres, mictórios, estações, bares, cinemas e outros lugares que, por grande movimento, necessitem de maior higiene, tomando as necessárias provisões e multando os reincidentes.

Artigo 42.º - Compõe aos demais empregados cumprir rigorosamente as instruções do Fiscal, esforçando-se no bom desempenho de suas atribuições.

DA SECÇÃO DO MATADOURO

Artigo 43 - Cabe a esta Secção dirigir e executar o serviço de matança de animais para talho, preparação da carne para venda e utilização de sub-produto, observadas as preceitos de higiene. É dirigida pelo Administrador do Matadouro e superintendida na parte científica pelo Chefe da Repartição de Alimentação e Veterinária.

Artigo 44 - Compõe-se do seguinte pessoal:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

a) Um Administrador, cargo isolado de provimento efetivo; padrão "C";

b) Um magarefe e tres auxiliares;

c) Um Zelador-Auxiliar;

Artigo 45 - Cabe ao Administrador:

I - Estar sempre presente aos trabalhos do Matadouro, apontar o pessoal e determinar-lhe os horarios;

II - Finda a matança, ordenará a limpeza e rigorosa desinfecção de todas as dependencias;

III - Providenciar para que haja corrente abundante para as lavagens;

IV - Providenciar para que os currais, estabulos, pastos, etc., estejam sempre em boas condições, aproveitando o pessoal para isso;

V) Acatar as instruções dadas pel. Chefe da Repartição de Alimentação e Veterinaria;

VI - Escriturar minuciosamente o movimento diario do Matadouro, tipo de animais, inutilisação de carnes ou visceras, estado de repouso, sexo, idade, etc.;

VII - Expedir talões de recolhimento, devendo ser apresentado semanalmente na Repartição de Contabilidade para conferi-los;

VIII - Apresentar sugestões, falhas e deficiencias do serviço ao seu Chefe em seus relatorios mensais.

Artigo 46 - Comppéte ao Magarefe, obedecendo as determinações do Administrador e do Chefe da Repartição de Alimentação e Veterinaria, cuidar da parte tecnica da matança dos animais, dentro dos princípios economicos e de higiene, distribuindo o serviço pelos seus auxiliares, tudo fazendo para o aperfeiçoamento das diversas operações a serem executadas;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

I - Verificará com antecedência o numero de animais a serem sacrificados, calculando os horarios para que o término do trabalho diario seja mais ou menos em determinado tempo, tendo em vista o repouso e a entrega da carne;

II - Dedicar especial atenção para tudo que puder ser aproveitado da matança dos animais em beneficio dos cofres municipais;

III - Apresentar sugestões ao Administrador, no que diz respeito a melhoria dos trabalhos a serem executados.

Artigo 47 - Compõe ao Zelador, alem de auxiliar o Magarefe em tudo que for necessário, zelar pelo proprio municipal e uteríos, procurando mante-los em otimo estado de conservação e fiscalização.

DA SECÇÃO DO MERCADO E FEIRAS LIVRES

Artigo 48 - Cabe a esta Secção dirigir os serviços da administração do Mercado e das feiras livres, fiscalizar e auxiliar na arrecadação de suas rendas.

Artigo 49 - Compõe-se esta Secção:

a) Um Administrador, padrão "C", cargo de carreira, provimento efetivo, com oito horas de trabalho diário;

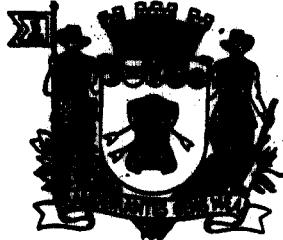
b) Um Auxiliar do Administrador, padrão "B", cargo de carreira, provimento efetivo, com oito horas de trabalho diário;

c) Um 4º Escriturário, padrão "B", cargo de carreira, de provimento efetivo, com oito horas de trabalho diário.

Artigo 50 - Cabe ao Administrador:

I - Providenciar para que haja distribuição dos vendedores nos seus respectivos setores, desde que, legalmente credenciados ou taxas pagas, exigindo-se de cada um a documentação indispensável;

II - Organisar os horários para funcionamento do Mercado e feiras livres, assim como o do pessoal;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

III - Entender-se com a Secção de Limpeza Pública para que as dependencias do Mercado e os logradouros onde funcionarem as feiras sejam mantidos com rigoroso asseio;

IV - Exigir ordem e higiene rigorosa nos açougues e demais comportamento do Mercado, assim como mictorios e ruas ao redor do mesmo;

V - Comunicar ao Chefe da Repartição de Serviços Públicos os atos de desobediencia dos locatarios do Mercado e vendedores das feiras, não só a respeito da higiene como de ordem e de respeito ao público;

VI - Entender-se com a Repartição de Alimentação e Veterinaria sobre as medidas a serem tomadas quanto a fiscalização de gêneros alimentícios e inspeção sanitaria;

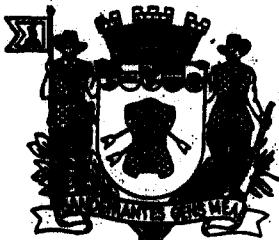
VII - Entender-se com a Repartição da Lançadoria e Fiscalização Geral sobre as medidas a serem tomadas quanto a fiscalização de pagamento de impostos ou taxas;

VIII - Fazer uma conta a fiscalização de todas as arrecadações no Mercado e feiras livres, comunicando, sob pena de responsabilidade ao Chefe de sua Repartição, todas as irregularidades observadas;

IX - Mandar o seu Auxiliar substitui-lo em suas faltas ou impedimentos, procurando de comum acordo, revesando-se nos horários ou na execução dos serviços, de modo que tudo seja feito com a máxima atenção;

X - Determinar ao seu Auxiliar para percorrer as feiras distritais, de vez em quando, para verificar se o serviço dos fiscais distritais está sendo feito escrupulosamente;

XI - Mandar o Escriturário da Secção, que trabalhará numa dependencia do Mercado, a registrar todo o movimento desse próprio municipal, estabelecendo escrita analítica da entrada das mar-



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

cadorias, dos alugueres de açouges e demais compartimentos e da renda dos lugares e bancas alugadas;

XII - Tornar, também, sob sua responsabilidade e direção, todos os serviços do Mercado e feiras livres, apresentando ao Chefe da Repartição, sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Artigo 51 - Cabe ao Auxiliar do Administrador colaborar com este em tudo que puder ou for solicitado, tomado interesse pelo bom andamento da Administração.

Artigo 52 - Cabe ao 4º Escriturário:

I - Fazer a escrituração de todo o movimento do Mercado e da Administração das feiras livres, procurando estabelecer discriminação das rendas arrecadadas diariamente e durante o mês;

II - Elaborar quadros estatísticos e comparativos para serem fornecidos anualmente ao Departamento Econômico e Financeiro;

III - Ajudar a fiscalização do Mercado, tomado todas as medidas possíveis para evitar evasão de renda;

IV - Fornecer talões e recibos, procurando organizar serviço simples mais rigoroso de controle, de acordo com o Departamento Econômico EFinanceiro;

V - Substituir o Administrador ou seu auxiliar em tudo que puder ou for recomendado.

DA SEÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Artigo 53 - Compete a esta Secção administrar o Cemitério da Sede e fiscalizar os demais do Município.

Artigo 54 - Compõe-se esta Secção de:

- a) Um Administrador, trabalhando oito horas diárias, padrão "C", cargo de carreira, de provimento efetivo;
- b) Um Auxiliar de Administrador, trabalhando oito horas diárias, padrão "B", cargo de carreira, de provimento efetivo;
- c) Três coveiros-zeladores - diaristas.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Artigo 55 - Cabe ao Administrador:

I - Fazer o registro e providenciar a realização dos enterramentos com a maior regularidade;

II - Organizar planos de enterramento tanto no Cemitério da Séde como nos Distritos de forma que se utilize bem as áreas;

III - Fazer cuidar das necrópoles de forma que se mantenham com apariencia condigna e em boas condições de conservação;

IV - Cuidar com carinho dos problemas da defesa contra a erosão, de drenagem, da arborização, dos muros, dos caminhos;

V - Providenciar para que as valas sejam feitas nas dimensões necessarias, as carneiras bem executadas e demais medidas para enterramento, tudo antecipadamente;

VI - Fazer com que os coveiros-zeladores se esforcem nos reparos constantes da necrópole, limpando, reconstituindo as catacumbas, regando as plantas, cuidando da Capela, do ossário e mantendo as cruzes e a numeração perfeitamente alinhada e certa;

VII - Determinar que seu auxiliar percorra as necrópoles distritais levando as mesmas recomendações e observando se as taxas arrecadadas honestamente;

VIII - Fazer-se substituir por seu auxiliar, estabelecendo horários certos, afim de que esteja sempre um a testa da Administração;

IX - Cobrar documentadamente as taxas de inhumação, exumação, transferencia de sepulturas e concessões temporarias ou permanentes na Necrópole Municipal;

X - Cobrar documentadamente as taxas de fiscalização dos Cemitérios particulares;

XI - Apresentar relatorios, estatísticas e sugestões anualmente ao Chefe da Repartição;

XII - Prestar contas e informações necessarias de acordo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

com o Departamento Econômico e Financeiro;

Artigo 56 - Cabe ao Auxiliar do Administrador substitui-lo em todas as suas faltas e impedimentos, assim como colaborar com desvelo e diligencia em tudo que vier beneficiar o bom andamento da Secção.

DA SECÇÃO DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Artigo 57 - Cabe a esta Secção manter o controle de pesos e medidas, assegurando a lizura e honestidade das transações comerciais, zelando pela economia popular.

Artigo 58 - Compõe-se esta Secção de:

a) Um Metrologista chefe, cargo isolado, padrão "B", com tres horas por dia de trabalho, provido por professor primario ou secundário, que possua curso do I.P.T.;

b) Um Metrologista Auxiliar, cargo de carreira, padrão "B", provimento efetivo, havendo feito curso pratico.

Artigo 59 - Cabe ao Metrologista Chefe:

I - Aferir uma vez por ano cada metro, peso, balança, e mais medidas e instrumentos de medir empregados no comercio, aproveitando os ou interditando-os para o uso, no caso de estarem em desacordo com as determinações prefixadas;

II - Reprimir a fraude no comercio, mediante fiscalização constante nos pesos e volumes das mercadorias vendidas ou expostas à venda;

III - Velará pela correta utilização das medidas e instrumentos de medir comerciais, desenvolvendo ação educativa, ensinando ao comerciante e ao publico em geral, suas obrigações e direitos;

IV - Fazer montar o serviço de aferição em sala propria, adequada, permitindo facil contato com o publico, contigua ao escritório de contabilidade, datilografia e fichario;

V - Fazer manter a escrituração propria do serviço em sua



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

chario apropriado;

VI - O serviço da Secção abrangerá todo o Município, devendo a aferição, sempre que possível, ser feita na sala propria.

Artigo 60 - Cabe ao Metrologista auxiliar fazer a es- crituração da Secção e desempenhar os serviços da aferição e fiscaliza- ção constante nos estabelecimentos, mercados, feiras, etc.

DA REPARTIÇÃO DE OBRAS E URBANISMO

Artigo 61 - Compõe a este Repartição projetar e ex- cutar todas as obras municipais, organizar cadastros e plantas do Mu- nicipio, traçar planos urbanísticos, fiscalizar e orientar as constru- ções particulares, etc. Divide-se em Secções de: Urbanismo e Constru- ções.

DA SECÇÃO DE URBANISMO

Artigo 62 - Cabe a esta Secção:

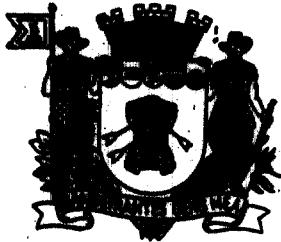
a) organizar constantemente o cadastro da Séde e dos Distritos, mantendo em dia o progresso das plantas que para esse fim tiveram sido executadas, inclusive o cadastro de comunicação dentro do Município;

b) Orientar o desenvolvimento urbano da Séde e dos Dis- tritos, organizando o plano geral de sistematização e da extenção das localidades, loteamentos com ruas amplas, avenidas, jardins, e pa- ças;

c) Regulamentar as construções e edificações particu- lares revendo os padrões existentes, adaptando-os as necessidades atuais e prevenindo dificuldades futuras;

d) Estabelecer plantas padrões de casas higiênicas, de preço módico ou tipo operário para serem fornecidas aos interessados assim como de plantas especiais para certas construções em ruas mais valorisadas;

e) Fazer os levantamentos topográficos e planejamento



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

f) Aprovação de plantas e polícia de construçãos particulares;

g) Fazer plantas do Patrimônio Municipal, mapas do Município, das redes de água e esgoto, pontes, estradas, e etc.;

h) Estabelecer pesquisas, estatísticas, graficos e apresentar sugestões técnicas para a realização de todas as obras do Município.

(1) Artigo 63 - Compõe-se esta Secção de:

a) Um Auxiliar de engenharia e desenhista, padrão "C", cargo isolado, de provimento efetivo;

b) Um Fiscal de obras, padrão "C", cargo de carreira, de provimento efetivo;

c) Um 4º Escriturário, cargo de carreira, de provimento efetivo, padrão "B".

§ único - O Engenheiro Civil, Diretor do Departamento Técnico, é propriamente o Chefe da Repartição de Obras e Urbanismo.

Artigo 64 - Cabe ao Auxiliar de engenharia e desenhista:

I - Realizar todas as atribuições constantes do artigo 62, e transmitir as ordens do Chefe que deverão ser rigorosamente cumpridas;

II - Executar os trabalhos designados pelo Diretor do Departamento;

III - Orientar o Fiscal de Obras no seu trabalho constante tanto na Séde como nos Distritos;

IV - Designar ao Escriturário o serviço que deverá ser realizado.

Artigo 65 - Cabe ao Fiscal de Obras:

I - Fiscalizar as suas funções e edificações particulares, tanto na Séde como nos Distritos, fazendo cumprir as leis sobre o assunto e aplicando as sanções necessárias;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

II - Apresentar relatório diário dos serviços prestados;

III - Auxiliar a Repartição de Lançadaria e Fiscalização, fiscalizando o exato cumprimento das leis sobre imposto Territorial Urbano, sobre construção de passadios, muros andaiques e tapumes;

IV - Fiscalizar os escoamentos de águas pluviais das calhas ou dos telhados, e das águas domiciliares; águas estagnadas e terrenos alagadiços; a observância dos alinhamentos evitando as saliências das construções ou de grades de proteção, postes, cantos das esquinas, etc., que prejudique os transeuntes;

V - Cumprir todas as recomendações do Chefe da Repartição.

Artigo 66 - Cabe ao 4º Escriturário:

I - Organizar e fazer a escrituração da Secção de Urbanismo de acordo com o plano estabelecido pelo seu Chefe;

II - Auxiliar os demais funcionários da Secção no que for possível ou determinado pelos seus superiores;

III - Escriturar os relatórios do Fiscal e providenciar o que nelas for solicitado;

IV - Elaborar relatório anual dos serviços executados na Secção e cumprir as determinações que receber do seu Chefe.

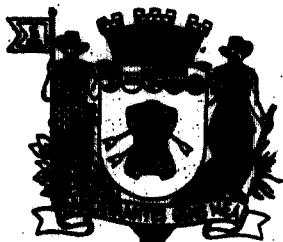
DA SECÇÃO DE CONSTRUÇÕES

Artigo 67 - Cabe a esta Secção:

a) Executar as obras e manter em perfeito funcionamento os serviços de abastecimento de água e as redes de esgoto, cuidar da conservação ou ampliação da iluminação pública e telefones, apresentando os planos necessários;

b) Conservar ou construir as vias públicas, pontes, bueiros e obras de arte;

c) Definir os alinhamentos nos limites das vias públicas e marcar as cotas dos passeios ou construí-los, determinando os melhores tipos a serem adotados;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

- d) Calçar (ou fiscalizar o calçamento quando este for feito em concorrência pública), construir, concertar e numerar ruas e praças;
- e) Construir e conservar jardins, muros, pontes, avenidas, galerias pluviais, aterros, cortes, prédios municipais, represas, canais, etc., demolir ou fazer demolir as obras arruinadas;
- f) De acordo com a Secção do trânsito, procurará estudar a orientação e distribuição do tráfego, tendo em vista a largura, o perfil e a natureza do calçamento das ruas;
- g) Colher os dados para o "zoneamento" para o conjunto urbanístico e o plano diretor para os diversos centros urbanos e legislação a respeito;
- h) Cuidar dos sistemas recreativos e esportivos, da recuperação das áreas alagadas, do campo para aeroporto;
- i) Cuidar das obras referentes a matadouro, mercado, cemiterios ou limpeza pública;
- j) Elaborar o plano que irá se renovando a medida das necessidades, procurando enquadrar todos os aperfeiçoamentos da técnica moderna na realização de obras do Município;
- k) Sugestões sobre construções de casas populares, processos de pavimentação, serviços públicos, etc.;
- l) Conservar os veículos e determinar seu uso, orientar a compra dos maquinários, e materiais;
- m) Zelar pelo próprio Municipal.

Artigo 68 - Compõe-se esta Secção, além do Engenheiro Chefe do Departamento que será o seu principal orientador técnico:

- a) Um Encarregado do Serviço de Fiscalização Geral de Obras, padrão "D", cargo de carreira, de provimento efetivo;
- b) Um Encarregado dos Serviços de Águas, padrão "D", cargo de carreira;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

cargo de carreira, de provimento efetivo;

c) Um Encarregado dos Serviços de Esgoto, padrão "P", cargo de carreira, de provimento efetivo;

d) Um 4º Escriturário, cargo de carreira, de provimento efetivo, padrão "B";

e) Pessoal dos jardins - Jardineiro e auxiliares;

f) Pessoal da guarda das caixas d'água e Patrimônio;

g) Pessoal dos Veículos - motoristas; mecânico-conser-

dor;

h) Pessoal Variável de conservas e construções.

Artigo 69 - Compete ao Fiscal Geral de Obras:

I - Determinar o serviço de horário do pessoal, tornando-lhes rigorosamente o ponto;

II - Percorrer regularmente os serviços, em horas diversas, para verificar a eficiência do trabalho, dando instruções e corrigindo falhas;

III - Verificar quais os operários mais capazes para, quando ser preciso, contrata-lo de novo, procurando indicar ao Chefe aqueles cujo rendimento de trabalho for insuficiente, para que sejam dispensados, mesmo que tenham bastante tempo de serviço;

IV - Ser delicado, amigo do trabalhador, mas não tolerar impontualidades, frouxidões, descasos, incapacidade ao serviço, chamando a atenção, admoestando e, senão corrigir-se, propor dispensa sem mais delongas;

V - Dar exemplo pela sua conduta, verificando aqui e acolá, nas horas de serviços, ou fora delas, os próprios municipais, as ruas, praças, etc., que necessitam reparos, seja na Séde ou nos Distritos, tomando providencia junto ao Chefe para que cada dia mais de aperfeiçoamento e embeleze os aspectos das urbs;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

VI - Apresentar relatorio por escrito de tudo que for necessário ao Chefe;

VII - Escolher dentre os operarios da turma aquele mais capaz, trabalhador, honesto e ponderado, para, nas suas faltas, orientar a turma e auxiliar a fiscalisação;

VIII - Observar o trabalho do pessoal dos veiculos, dos jardins e do mecanico consertador, comunicando particularmente ao Chefe suas falhas para que ele as faça corregir.

Artigo 70 - Compéte ao Encarregado dos Serviços de Águas:

I - Fazer ligações, extensões e remanejamentos, com a maxima brevidade, observando atentamente os pedidos particulares;

II - Nas folgas do serviço percorrer predio por predio das ruas, fiscalisando o abastecimento, anotando tudo para que sejam gradativamente corrigidas as falhas;

III - Visitar as captações de agua e caixas e tomar as medidas necessarias ou comunicar ao Chefe para providenciar;

IV - Elaborar, de acordo com a Secção de Urbanismo, um mapa da rede de agua da cidade, especificando os trajetos e os diametros dos canos, as novas extensões e ligações;

V - Desempenhar com escrupulo todas as demais incumbências do Engenheiro Diretor do Departamento;

VI - Apresentar relatorio diario dos serviços prestados e das medidas tomadas ou solicitadas.

Artigo 71 - Compéte ao Encarregado dos Serviços de Esgoto:

I - Fazer as ligações de esgoto, extensões e remanejamentos com presteza, observando as cotas e corrigindo os defeitos antigos;

II - Auxiliar o Encarregado dos Serviços de Água, de



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

comum acordo, quando dispuser de tempo;

III - Guidar das galerias pluviais, dos boeiros, dos canais e de tudo que impeça as enchentes das chuvias torrenciais;

IV - Procurar gradativamente extender a rede de esgoto nas zonas ainda não servidas por ela;

V - Visitar ordenadamente as residencias, inspecionando as ligações de esgoto, o estado das privadas ou onde não houver esse melhoramento, procurando melhorar suas condições e, quando não puder, solicitar providências do Engenheiro Diretor do Departamento;

VI - Desempenhar todas as demais determinações do Engenheiro Diretor do Departamento;

VII - Apresentar relatório diário dos serviços prestados e das medidas que tomou ou as que foram solicitadas pelo público.

Artigo 72 - Compõe ao 4º Escriturário:

I - Organizar e fazer a escrituração da Secção de Obras, de acordo com o plano estabelecido pelos Chefes;

II - Auxiliar os demais serviços da Secção no que for determinado pelo Chefe;

III - Escriturar os relatórios que receber e providenciar o que neles for solicitado;

IV - Elaborar relatório anual dos serviços executados na Secção e cumprir as demais ordens que receber de seus Chefes.

Artigo 73 - O pessoal dos jardins, dos veículos, do Patrimônio, o mecânico-concertador e o pessoal variável, receberão ordens ~~na~~ ~~do~~ Engenheiro Chefe, por intermédio do Fiscal Geral das Obras; o pessoal de construção do setor de água receberá ordem do encarregado de água.

DA SECÇÃO DO ALMOXARIFADO

Artigo 74 - Cabe a esta Secção procurar padronizar o ma-



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

terial, fazer aquisições e catalogar tudo no Almoxarigado; Tem ele um funcionário, o Almoxarife, padrão "C", de carreira, de provimento efetivo.

Artigo 75 - Cabe ao Almoxarife:

I - Fazer aquisições em boas condições de material de boa qualidade, procurando padronizar, isto é, fazer compra de grande quantidade reduzindo a validade dos estoques;

II - Fazer aquisição obedecendo sempre que possível, ao sistema de concorrência, ou pelo menos, em alguns casos, ao processo de coleta de preços, só devendo ser adotada a compra diária e imediata em casos especialíssimos;

III - Pagar somente depois de examinar e conferir o material adquirido;

IV - Recolher o material ao Almoxarifado, catalogando tudo, classificando, ordenando para que o abastecimento seja fácil;

V - Manter perfeita escrita de entrada e saída do material, de modo a permitir com facilidade saber o estoque geral e detalhado, existente em determinado momento e o seu valor;

VI - Manter uma estatística de consumo para facilitar a organização da proposta orçamentaria e fornecer dados para a contabilidade de custo e financeira dos vários serviços, além de permitir o cálculo dos estoques mínimos que assegurem a fealaização do serviço com o menor empate de capital possível;

VII - Estudar os tipos mais convenientes de fichas, tabelas de pedidos e entregas, requisições, propostas, etc., afim de obter escrituração fácil e movimentação rápida dos materiais, a par de perfeito controle;

VIII - Cuidar do local de guarda do material tendo em vista a sua melhor conservação possível;

IX - Semestralmente proceder ao balanço geral do Almo-



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

xarifado, para a organização do inventario e verificação do estoque;

X - Manter sob sua guarda objetos e veículos apreendidos, e o "Curral do Conselho";

XI - Apresentar mensalmente um mapa do movimento do Almoxarifado; no qual constará estoque anterior, material entrado durante o mês, consumo do mês e estoque atual;

XII - Executar as demais determinações do Engenheiro Diretor do Departamento Técnico.

DA REPARTIÇÃO DE AGRICULTURA E ESTRADA

Artigo 76 - Compete a esta Repartição:

a) Superintender uma organização de fornecimento de máquinas agrícolas, sementes, mudas, etc., aos agricultores do Município;

b) organizar um aparelho central regulador da produção, fornecendo aos agricultores por meio de impressos ou de viva voz em reuniões nos meios agrícolas, informes sobre o mercado do país, as previsões da safra, etc.;

c) Organiza centros agrícolas distritais ou em bairros de numerosos produtores, onde procurará localizar escolas primárias e em cujas salas ministrará ensinamentos práticos de agricultura e orientação técnica comercial, proporcionará os meios para a utilização das famílias e cinemas educativos;

d) Estudará a melhor formula de criação de entrepostos distribuidores, junto aos centros agrícolas, para a distribuição de adubos, financiamentos, estímulos as organizações cooperativistas e cotações diárias dos preços nos mercados;

e) Cuidar do reflorestamento e fornecimento de mudas, sugerindo as leis que devam ser promulgadas nesse sentido;

f) Combater as pragas da agricultura e extinguir permanentemente as formigas;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

- g) Fazer e concertar as estradas municipais com o maximo desvelo, organizando o conjunto de maquinas modernas, que devem ser cuidadas e usadas por pessoal experimentado;
- h). Fornecer a Repartição de Urbanismo e au Engenheiro Diretor do Departamento todos os dados para a organisação do mapa geral das estradas municipais, assim como dos novos projetos a serem executados;
- i) Orientar a boa execução da lei dos impostos, das estradas municipais que vai constituir a base financeira da Re artição;
- j) Estudar os meios para facilitar o transporte nas epochas de grandes produções, de acordo com os entre postos distribuidores;
- k) Estimular a venda direta dos produtos ao consumidor nos mercados livres, ao comercio local ou para fora ~~dos Municipios~~
- l) Estabelecer a carteira ~~dos~~ produtores do Municipio, na qual serão escriturados anualmente e disc iminadamente os diversos produtos cultivados, a quantidade, alem dos dados sobre a propriedade agricola, sua superficie, posse, benfeitorias e etc.;
- m). Ir gradativamente obtendo os dados para a confecção do mapa das propriedades agricolas do Municipio e de uma estatística anual da produção agricola municipal;
- n) Estimular e prestar assistencia tecnica procurando desenvolver a criação de peixes, aves, suinos e gado vacum, tanto leiteiro como de corte;
- o) Procurar criar um campo experimental agricola no Municipio e expandir a fruticultura e floricultura;
- p) Auxiliar todo o desenvolvimento agricola e qualquer iniciativa particular que vise intensificar a produção municipal;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

2) Combinar com a Secção de Transito a distribuição, o horario e a modernisagão das linhas de onibus em todo o Municipio, facilitando por todas as maneiras o seu exito.

Artigo 77 - Compõe-se esta Repartição de:

- a) Um Engenheiro-Agronomo, Chefe, cargo isolado, de provimento efetivo, padrão "G", mais remuneração;
- b) Um 3º Escriturário e Auxiliar de Agronomo, cargo de carreira, padrão "C", de provimento efetivo.

Artigo 78 - Cabe ao Engenheiro Agronomo:

- a) Cumprir todas as alineas do artigo 76;
- b) Entender-se com o Engenheiro Chefe do Departamento sobre outras medidas de interesse geral atinentes a Repartição;
- c) Apresentar relatorio anual de todos os serviços prestados e sugestões para outros que devam ser executados.

Artigo 79 - Cabe ao Escriturário-Auxiliar do Engenheiro Agronomo:

- a) Estabelecer a escrituração da Repartição, cuidar do arquivo, correspondencia, remessa e confecção de avisos, e etc.;
- b) Auxiliar o Engenheiro Agronomo nos seus diversos trabalhos, procurando adquirir conhecimentos constantes para bem desempenhar sua missão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo 80 - O Departamento Administrativo que se compõe de Repartições - Secretaria Geral, Repartição do Transito e da Biblioteca e Museu - tem como Diretor o Secretario Geral da Prefeitura que é tambem o Chefe da Repartição da Secretaria.

DA REPARTIÇÃO DA SECRETARIA

Artigo 81 - Compõe-se esta Repartição da Secção do Pessoal e Distritos; da Secção do Arquivo e Estatística; Secção de Educação; Secção da Assistencia Social e Secção da Portaria;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

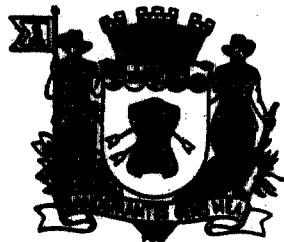
Estado de São Paulo

§ Unico - Possue:

- a) Um Secretario Geral, padrão "H", cargo final de carreira, de provimento efetivo, tendo preferencia para supri-lo funcionario com igualdade de pontos que possua curso de Secretario;
- b) Um 4º Escriturario-datilografo, cargo de carreira, padrão "B", de provimento efetivo;

Artigo '82 - Co pete ao Secretario Geral:

- I - Superintender todos os trabalhos do Departamento e aqueles afetos exclusivamente a esta Repartição;
- II - Encerrar o livro do ponto, enquanto não houver o relogio do ponto, na hora aprazada;
- III - Promover a regularidade dos trabalhos da Repartição;
- IV - Ispencionar os serviços dando as instruções necessarias;
- V - Entregar ao Prefeito os papeis que devam por ele ser despachados ou a ele encaminhados, fazendo-os acompanhar da informação e documentos necessarios ao despacho final;
- VI - Prestar ao Prefeito as informações que lhe forem solicitadas em relação aos serviços;
- VII - Abrir, rubricar e encerrar os livros de escrituração da Repartição;
- VIII - Requisitar, em talão proprio, todos os artigos e objetos necessarios ao expediente;
- IX - Mandar lavrar os contratos que tenham de ser celebrados pela Prefeitura, de acordo com as minutas estabelecidas, bem como os termos que tenham de ser assinados perante a Prefeitura;
- X - Fornecer guias para serem reaolphidas á Tesouraria as importâncias de emolumentos devidos por serviços feitos na Secretaria e a eles sujeitos;
- XI - Redigir a correspondencia da Prefeitura ou manda-



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

la fazer de acordo com as minutas que lhe forem fornecidas;

XII - Representar ao Prefeito contra quaisquer faltas ou irregularidades dos serviços nas Repartições;

XIII - Requisitar dos outros Departamentos ou dependências da Prefeitura, os esclarecimentos que julgar necessários ao estudo ou preparo de papéis, fornecendo-os também quando solicitados;

XIV - Observar se nas diversas Repartições estão sendo cumpridas as determinações do Estatuto dos Funcionários Municipais e procurar as diversos Chefes de Serviço para dar explicações sobre eles para que sejam rigorosamente executados;

XV - Assinar as leis, contratos e termos, conjuntamente com o Prefeito Municipal, e os editais, anúncios, declarações e avisos relativos aos negócios da Prefeitura;

XVI - Comparecer diariamente ao Gabinete do Prefeito para assistir aos despachos ou à assinatura de papéis;

XVII - Mandar que se publique o expediente, de acordo com as instruções dadas aos empregados incumbidos do serviço;

XVIII - Exigir, por despacho ou mediante ofício, como julgar mais conveniente, o preenchimento dos requisitos e das formalidades necessárias para que subam os papéis devidamente processados e instruídos;

XIX - Subscrever e contra-assinar os termos de contrato, de compromisso, de responsabilidade, os alvarás, as portarias, e quaisquer outros atos e documentos que tenham sido ou devam ser assinados pelo Prefeito;

XX - Dar posse aos funcionários, com exceção dos Diretores de Departamentos e Procurador Jurídico que serão empossados pelo Prefeito;

XXI - Organizar as bases do relatório anual, precedendo-os de uma exposição sobre a marcha dos serviços que lhe cabem.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

do assim lhe for determinado;

XXII - Fornecer á Repartição Económica e Financeira as folhas de vencimentos dos empregados dos Departamentos, depois de conferidas com o ponto;

XXIII - Recolher as estatísticas feitas nas diversas Repartições, apresentando-as em ordem ao Prefeito, e orientar o funcionário encarregado da estatística geral na manipulação dos elementos recolhidos;

XXIV - Executar os quadros e mapas estatísticos, adotando os números indices e os cartogramas para evidenciar a variação dos fatos estudados e representar as suas grandezas relativas;

XXV - Promover e organizar periodicamente os recensamentos da população, dos industriais, do comércio, da agricultura, etc., ouvindo as demais Repartições sobre os elementos mais importantes a serem pedidos.

Artigo 83 - Cabe ao 4º Escriturário-datilografo:

I - Tudo quanto lhe for determinado pelo Secretário Geral;

II - Procurar conhecer o serviço do Departamento para melhor auxiliar seu Chefe.

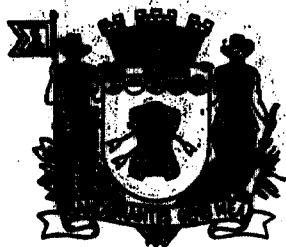
DA SECÇÃO DO PESSOAL E DOS DISTRITOS

Artigo 84 - Esta Secção possue um único funcionário, 4º Escriturário, de carreira, efetivo, ao qual compete:

I - Fiscalizar com ponto com o máximo rigor, fichando responsável por qualquer tolerância;

II - Escriturar diariamente a frequência, as faltas, as saídas, os atrasos, etc., do pessoal para que possa facilmente fornecer as folhas de vencimentos ao Departamento Económico Financeiro;

III - Escriturar em livro próprio para a Comissão Muni-



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

ta de Promoção do Pessoal, as folhas corridas de todos os funcionários do quadro;

IV - Atender as Sub-Prefeituras dos Distritos, anotando os seus pedidos, providenciando as medidas a seu alcance ou apanhando ao Secretario Geral, transmitindo as outras Repartições, de modo que, com presteza e urbanidade, facilite os serviços distritais.

V - Acatar as demais determinações do Secretario Geral.

DA SECÇÃO DO ARQUIVO E ESTATÍSTICA

Artigo 85 - Esta Secção contem dois funcionários, 4º Escriturários, padrão "B", cargo de carreira, de provimento efetivo.

§ Unico - Um desses Escriturários será designado em comissão para prestar serviços junto a Secção de Estatística Geral.

Artigo 86 - Compete a esse funcionário:

I - Guarda, zelo e acondicionamento ordenado, sobre registro, de todos os livros, papeis, talões findos, impressos, etc., que forem remetidos pelas Repartições da Prefeitura.

II - Satisfazer, independentemente de ordem do Secretario Geral, os pedidos de esclarecimentos, de informações, de pesquisas e consultas de documentos e sua retirada do arquivo, mediante assinatura do funcionário interessado, no livro carga e descarga;

III - Auxiliar o Secretario Geral na colheita de dados estatísticos e confecção de quadros e mapas;

IV - Procurar metodicamente fazer a codificação das leis, decretos-leis, atos, portarias, etc., da Prefeitura;

V - Guardar, colecionando, diários oficiais, anotando em um índice a parte, os números correspondentes a leis atinentes aos Municípios ou outros dados de interesse municipal;

VI - Ter sob seu cuidado os livros que constituem a Biblioteca particular da Prefeitura;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

VII - Satisfazer as demais determinações do Secretario Geral.

DA SECÇÃO DE EDUCAÇÃO

Artigo 87 - Esta Secção contem um unico funcionario, Escriturario, cargo de carreira, de provimento efetivo, padrão "B". O cargo poderá tambem ser provido por um professor primario ou secundario do Municipio, desde que não haja incompatibilidade de horarios, neste caso, sendo-lhe facilitado trabalhar somente 4 horas por dia.

Artigo 88 - Compete a este funcionario, dentro das leis do ensino do Estado e de acordo com a Delegacia do Ensino local:

I - Visitar as escolas municipais para observar sua frequencia, suas instalações, eficiencia do ensino, observancia dos programas e dos horarios, distribuição do material escolar;

II - Entender-se com os moradores dos bairros onde deviam funcionar as escolas municipais para obtenção da sala de aula e acomodação e refeição ao professor;

III- Coligir recenseamento de crianças em idade escolar nas diversas zonas rurais do Municipio, que necessitam de escolas, para, de acordo com a Delegacia do Ensino, sugerir localizações;

IV,- Cóliger os mapas de frequencia das escolas municipais, os relatorios dos professores, as promoções, os recenseamentos escolares, e etc., para confeccionar os mapas de acordo com a lei que trata do provimento dos cargos das escolas municipais e dá outras providencias;

V - Cumprir tudo o mais que estatue a referida lei e outras disposições das leis do ensino do Estado, procurando tornar cada vez-mais eficiente o ensino rural municipal;

VI - Estudar, de conformidade com as entidades esportivas locais, um plano geral para o desenvolvimento racional do esporte



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

entender-se com os estabelecimentos de ensino; apresentar as bases para o funcionamento do "Play-grounds", sugerir a criação de jardins recreativos, com secção de aquario, jardim zoologico, jardim botanico.

DA SECÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 89 - Esta Secção contem um unico funcionario, 4º Escriturario, padrão "B", cargo de carreira, de provimento efetivo. O cargo poderá ser provido por um professor primario ou secundario do Municipio, desde que não haja incompatibilidade de horarios, neste caso, podendo trabalhar quatro horas por dia.

Artigo 90 - Compete a esse funcionario:

I - Estudar a situação dos hospitais de caridade, procurando conhecer intimamente os serviços prestados, as suas dificuldades, e as suas necessidades em relação ao progresso do Municipio, apresentando relatorio circunstanciado e sugestões ao Secretario Geral;

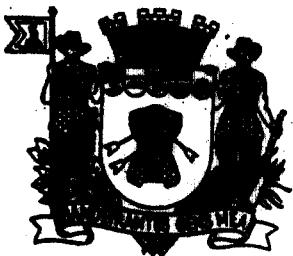
II - Estudar, com a Liga Humanitaria local, ou outras instituições que porventura a vier substituir, a assistencia aos verdadeiros mendigos de todo o Municipio, afim de extinguir de vez com a mendicância das ruas; estudar os meios para ampliação da viagem dos pobres; estudar a contribuição de outras associações que tenham a mesma finalidade; apresentar sugestões ao Secretario Geral sobre as medidas que devam ser tomadas para, gradativamente, ser resolvido esse problema do Municipio;

III - Estudar a possibilidade da construção e manutenção de um asilo á velhice desamparada;

IV - Procurar a melhor forma de amparo ao Albergue Noturno;

V - Tratar da organização de um serviço de assistencia publica, anexa a Santa Casa local, com serviços de ambulancia e pronto socorro, tanto na Séde, como nos Distritos;

VI - De comum acordo com o Secretario Geral, encaminhar



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

as sugestões ao Prefeito, para que, dentro das possibilidades financeiras do Município, seja organizado um modelar serviço de assistência social;

VII - Organizar um plano para o serviço funerário do Município para que seja entregue a Santa Casa local, devendo a esta caber o aluguel de "Pertences para Valorio", confecção de caixões e transportes, assegurando-se gratuitamente, o fornecimento de caixões e transportes de cadáveres de indigentes;

VIII - Estudar também as condições das diversas instituições do Município, das Caixas Escolares, e etc., que recebem auxílios e subvenções municipais, para que essa distribuição seja perfeitamente equitativa;

IX - Acompanhar com dedicação e probidade na execução de todos os atos atinentes à assistência social do Município.

DA SECÇÃO DE PORTARIA E EXPEDIENTE

Artigo 91 - Compreende-se esta Secção de:

a) Um Porteiro, cargo efetivo, padrão "B", de carreira, de Escriturário;

b) Um Continuo, cargo efetivo, padrão "A";

c) Dois Serventes cargo efetivo, padrão "A".

Artigo 92 - Compete ao Porteiro:

I - Proceder à entrada de todos os documentos e contas de crédito dirigidos à Prefeitura;

II - Protocolar todos os requerimentos de acordo com o processo adotado;

III - Distribuir os requerimentos e expediente geral pelas diversas Repartições, depois de despachadas pelo Prefeito;

IV - Examinar minuciosamente se os requerimentos foram inutilizados os selos devidos, e se a assinatura está legível, rejeitando aqueles que estejam em desacordo com estas instruções;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

V - Extrair e fornecer as partes os recibos de taxas de emplamentos, lançando no requerimento os numeros de protocolo e correspondentes a sua categoria;

VI - Entregar diariamente ao Prefeito, para despacho, todos os papeis que tiverem entrado pela Portaria;

VII - Fornecer aos construtores guia para o pagamento de alvará, e depois deste pago, uma copia da planta contendo os despachos de aprovação das diversas Repartições da Prefeitura, acompanhada de instruções e etc.;

VIII - Entregar aos Fiscais de construções segundas vias de plantas para a devida fiscalização;

IX - Entregar a Repartição de lançamento todos os requerimentos referente a lançamentos, cancelamentos e modificações de impostos;

X - Conservar sempre em ordem, nos seus competentes lugares, todos os papeis, livros e talões pertencentes a esta Secção, permitindo o seu transito pelas diversas Repartições, quando necessário, por meio de carga e descarga, em livro proprio, com a assinatura do responsável;

XI - Tratar com urbanidade as partes e pessoas que solicitarem informações;

XII - Fazer tudo quanto lhe for ordenado pelo Secretario Geral.

Artigo 93.º - Compete ao Continuo:

I - Impedir que pessoas estranhas entrem nos gabinetes e salas de trabalhos, sem que se façam anunciar e sem prévio consentimento dos Chefes das Repartições;

II - Cuidar do telefone;

III - Fazer tudo quanto lhe for ordenado pelos Chefes das Repartições.

Artigo 94.º - Aos Serventes compete:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

I - Abrir todos os dias úteis as portas do edifício da Prefeitura, nas horas estabelecidas;

II - Tér a seu cargo a guarda do Paço Municipal e zelar pela limpeza e conservação de todos os moveis;

III - Hastejar o pavilhão nacional em dias feriados;

IV - Afixar editais e fazer pregões de mercadorias apreendidas a serem vendidas em haste publica;

V - Expedição de toda a correspondencia da Prefeitura;

VI - Manter sempre a hora oficial no recinto da Prefeitura.

REPARTIÇÃO DO TRANSITO

Artigo 95 - Cabe a esta Repartição dirigir os serviços de veiculos, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos do trânsito, inspeção e fiscalização de veiculos, assim como orientar os serviços da Guarda Noturna e do Albergue Noturno.

Artigo 96 - O pessoal desta Repartição compõe-se de:

a) Um Inspetor Chefe, cargo efetivo, de carreira, padrinho "G";

b) Um 2º Escriturário, cargo efetivo, de carreira, padrinho "D";

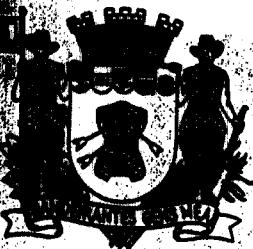
c) Um Examinador;

d) Quatro Inspetores auxiliares;

§ Unico - O Inspetor Chefe e o Escriturário são funcionários do quadro; enquanto o Examinador e os Inspetores auxiliares são considerados extranumerários, e como tais, estes ultimos, admissíveis ou demissíveis, pelo Prefeito, segundo as necessidades do serviço.

Artigo 97 - Compete ao Chefe:

I - Dirigir ao serviço de veiculos em geral, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, providenciar sobre arrecadações de multas etc.;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

- II - Sugerir ao Prefeito as providencias ou medidas necessárias para o aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo;
- III - Consultar o Prefeito, por intermedio do Diretor do Departamento, para a solução de casos omissos na legislação ou regulamentos do serviço;
- IV - Submeter a decisão do Prefeito, por intermedio do Diretor, os casos que devem privativamente dependerem;
- V - Ispencionar periodicamente seus auxiliares, levando ao conhecimento dos superiores qualquer anormalidade ou irregularidade que notar no desempenho de suas funções;
- VI - Determinar aos seus auxiliares os serviços extraordinários em casos de necessidade;
- VII - Assinar as cartas de condutor de veiculos, matriculas e os demais documentos que lhe competirem por lei;
- VIII - Organisar um plano de trafego, depois de cuidadoso estudo das condições locais em que sejam considerados o volume e direção do trafego, a possibilidade de criação de espaços para estacionamentos, os diversos tipos de meios de transportes e suas quantidades relativas, a afluencia de pedestres nas ruas, e etc.;
- IX - Determinar a direção da circulação dos veiculos nas ruas, os logares de estacionamento permitido ou proibido, as sinalisação dos cruzamentos, (probabilidade de sinalização eletrica), as velocidades maximas e minimas de trafego, os itinerarios e horarios dos transportes coletivos e respectivos pontos de paradas, as boas condicões tecnicas dos veiculos, as travessias de pedestres e varios outros problemas atinentes ao trafego;
- X - Imposição de multas aos faltosos, de acordo com uma tabela especificada, tomindo por base o processo adotado pelo Estado;
- XI - Manter o registro e matriculas de todos os veiculos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

existentes no Município, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 98 - Compete ao Escriturário:

I - Atender com solicitude e diligência ao público no licenciamento, registros, matrículas, transferências, averbações de veículos ou dos respectivos condutores, expedição de cartas de chauffeur, etc., preenchendo o formulário e os livros a tais fins destinados;

II - Destacar as guias para pagamentos de licença e emolumentos sobre veículos na Tesouraria;

III - Examinar atentamente os documentos legais exigidos para obtenção de licença ou cartas de habilitação do condutor de veículos;

IV - Manter em dia o registro de veículos motrizes, das cartas de condutor de veículos, da matrícula e o fichário;

V - Levar ao conhecimento do Chefe qualquer dívida que surgiu no desempenho de suas funções;

VI - Cumprir todas as instruções ou determinações que receber do Diretor ou do Inspetor sobre o serviço a seu cargo.

Artigo 99 - Compete ao Examinador:

I - Submeter a exames teóricos e práticos os candidatos à matrícula de "chauffeur", de acordo com as disposições legais em vigor e com as instruções que nesse sentido refeter dos Chefes das Repartições, aprovando ou reprovando e examinando, por declaração expressa na própria carta, usando nesses exames o máximo rigor, verificando se o candidato preenche as condições técnicas para a profissão de "chauffeur";

II - A nenhum dos exames procederá sem que o candidato apresente o recibo de pagamento dos respectivos emolumentos e atestado médico, de acordo com as determinações das leis do País;

III - Verificar se os veículos de traça a motor satisfazem



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

as disposições da segurança, de higiene, de alarme, de avisos, freios e se está nas condições de transitar;

IV - Proceder as vistorias que lhe forem determinadas pelo Chefe, em veículos de tração a motor, no asseio, conforto e segurança dos coletivos, dos ônibus, dos carros de praça, etc.;

V - Comunicar ao Chefe qualquer anormalidade que verificar no desempenho de seu cargo, solicitando do mesmo, em caso de dúvida, os necessários esclarecimentos;

VI - Apresentar sugestões sobre o bom andamento do serviço e cumprir todas as determinações do Chefe.

Artigo 100.º Compete aos Inspetores auxiliares:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições em vigor sobre licença, emplacamentos e transito de veículos e sobre os respectivos condutores, nas localidades ou zonas para o quais forem destinados pelo Chefe, aplicando aos infratores, por meio de notificação e auto de infração, as multas regulamentares;

II - Quando lhes for possível deter o veículo em caso de infração, notificarão incontinenti o infrator da multa que lhe foi imposta, e, em casos especiais, intimarão o condutor a acompanhá-lo até a Repartição do Trânsito, afim de satisfazer o pagamento da multa, considerando-se apreendido o veículo;

III - Não sendo possível deter ou apreender o veículo ligado à infração, tomar-se-á o número da placa e do município que estiver licenciado o veículo, lavrando-se incontinenti o auto de infração perante duas testemunhas, auto esse que será remetido ao Chefe;

IV - Semanalmente apresentarão ao Chefe um relatório das ocorrências diárias, havidas durante a semana finda em seus respectivos postos;

V - Usarão sempre de máxima urbanidade e polidez para com o público, não prescindindo, no entanto, de energias necessárias para o



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

devido respeito ás suas pessoas e as leis regulamentares;

VI - Não deverão frequentar, durante as horas de serviço, bares, tabernas ou distrair-se de qualquer maneira de suas funções;

VII - Fornecerem todas as informações solicitadas pelo público sobre ruas, praças, localidades, estradas, repartições públicas, horários de trens, de onibus e sobre outros assuntos de seu conhecimento;

VIII - Apresentarem-se rigorosamente dentro dos horários, manterem boa apariencia, uniformes cuidados e, se utilizarem motocicletas, conserva-las com grande esmero;

IX - Cumprirem todas as determinações que receberem de seus superiores ierarquicos sobre serviços a seu cargo;

X - Solicitarem ao Chefe todos os esclarecimentos necessários á boa marcha dos serviços.

REPARTIÇÃO DA BIBLIOTÉCA E MUSEU

Artigo 101 - Tem esta Repartição a finalidade de prestar concorso a elevação cultural do município, alem de constituir-se um centro colecionador de documentos especialmente uteis a estudos regionais. Como orgão científico orientador, possue a Repartição um conselho constituído de dez membros nomeados pelo Prefeito, de acordo com a Lei.

Artigo 102 - Compõe-se esta Repartição de:

a) Um Chefe - Secretario Bibliotecário, cargo isolado, de provimento efetivo, por concurso de provas, entre funcionários que possuem curso bibliotecário;

b) Um Continuo.

Artigo 103 - Cabe ao Secretario Bibliotecario:

I - Organisar com zelo e paciencia a Biblioteca e o Museu, recorrendo ao Instituto Nacional do Livro, dependencia do Ministério da Educação solicitando ensinamentos e o fornecimento de varias coisas



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

II - Procurar obter livros por doação dirigindo-se a autores, editores, orgão tecnicos, institutos científicos, escolas superiores, assim como a particulares;

III - Procurar criar ambiente simples, confortável e silencioso que convida à leitura;

IV - Afim de manter e ampliar o interesse dos contemporâneos, dedicará especial atenção à escolha dos setores bibliográficos a desenvolver;

V - Procurará colecionar documentos, objetos de uso, caracteristicamente da região, ou dos que se referirem a acontecimentos históricos locais, passados ou contemporâneos;

VI - Possibilitar o Museu a coleção e exposição de trabalhos de arte e objetos de valor;

VII - Ir gradativamente organizando no Museu boa coleção artística, histórica ou científica, como valor educacional;

VIII - A direção da Biblioteca e do Museu deverá procurar obter o máximo de donativos, fazendo aquisição somente em casos muito especiais e após acurado estudo e cuidadosa avaliação. Atingido certo desenvolvimento, será possível pleitear e obter auxílio do Governo Estadual e Federal;

IX - Orientar-se pelo Conselho e seguir suas determinações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 104 - São considerados cargos isolados, de provimento efetivo, por concurso de títulos:

I - Consultor Jurídico;

II - Diretor de Departamento Econômico e Financeiro - Contador Diplomado;

III - Diretor do Departamento Técnico - Engenheiro Civil;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

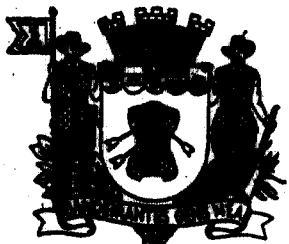
- IV - Diretor do Departamento Administrativo - Secretaria Geral - Curso de Ciencias Economicas e Administrativas;
- V - Sub-Contadores da Receita e da Despesa - Da Repartição de Contabilidade - Contadores;
- VI - Chefe da Repartição de Alimentação e Veterinaria - Veterinario Diplomado, tendo o Curso Especialisado sobre fiscalização de generos alimenticios;
- VII - Chefe da Repartição de Estradas e Agricultura - Agronomo Diplomado;
- VIII - Chef da Repartição da Biblioteca e Museu - Curso de Secretario.

Artigo 105 - São considerados cargos isolados, de provimento efetivo os de Chefe de Secção de Educação, da Secção de Aferição de Pesos e Medidas e da Secção de Assistencia Social, que serão providas por professor primario ou secundario, residentes no Municipio quais terão suas folhas corridas que garantirão, desde que obedecer as leis municipais, suas estabilidades nos cargos.

Artigo 106 - Os cargos de Artifice e demais funcionários tecnicos, como de Auxiliar de Engenheiro Civil ou de Encarregado de Obras, de Agua e Esgoto, tambem são considerados isolados, e à medida que forem se vahando os attuais ou criando-se novos, deverão ser preenchdidos por concurso, cujas bases serão estabelecidas pelo Engenheiro Civil, Diretor do Departamento Técnico de acordo com o Prefeito Municipal, sem exclusão do estagio probatorio no qual serão apuradas as qualidades do tecnico, para ser ou não efetivado.

Artigo 107 - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, integrados em classes da mesma profissão, escalonados segundo padres de vencimentos são:

I - Carreira dos Escriturarios do Departamento Económico e Financeiro, como nas Repartições de Contabilidade,



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

e do Lançamento e de Fiscalização, começando pelo estagio probatorio (padrão "A") depois 4º Escriturario, (padrão "B"), 3º Escriturario (Padrão "C"), segundo Escriturario (Padrão "D") e 1º Escriturario (padrão "E");

a) Poderá o 1º Escriturario da Contabilidade, se for Contador diplomado em escola reconhecida, inscrever-se no concurso de títulos para provimento de cargo de Chefe da Repartição, com direito a mais 1/3 dos pontos que possuir na classificação para o computo geral;

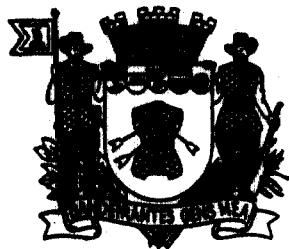
b) Poderá o Chefe da Repartição de Contabilidade, se for Contador diplomado por escola reconhecida, inscrever-se no concurso de títulos para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade e Financeiro, com as mesmas regalias acima;

c) O Fiel de Tesoureiro poderá ser promovido a Tesoureiro, de conformidade com as informações do Diretor do Departamento e da Comissão de Promoção, devendo satisfazer então o reforço de fiança como determina a lei;

d) Na Reartição de Lançamento e Fiscalização, para o cargo de Chefe será promovido o Auxiliar de Lançador;

e) Para o cargo vago de Auxiliar de Lançador poderá ser nomeado um 1º Escriturario ou um Fiscal da Séde, de conformidade com os dados da Comissão de Promoção.

II - A carreira dos Fiscais da Repartição de Lançamento e Fiscalização começa com o estagio probatorio o Fiscal auxiliar, padrão "A"; depois Fiscal dos Distritos de Sabaúna, Taiaçupéba e Itarubá Mirim (4º Escriturario); em seguida Fiscal de Itaruaquecetuba, Jundiapeba e Ferraz de Vasconcellos (4º Escriturario); depois Fiscal de Poá e Suzano (2º Escriturario); finalmente Fiscal da Séde (1º Escriturario). Decorridos os dois anos de estagio probatorio serão vados, passando a padrão "B", porém os seus ordenados vão crescer porque estes se compõem de vencimentos mais percentagem sobre os



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

portancias arrecadadas, que cairiam com os seus trabalhos nos distritos mais adiantados, até chegarem a Sede. Será feito o cálculo da alíquota percentagem, proporcionalmente pelos lugares que ocupam, nunca percebendo mais do que lhes caberia se tivessem ordenado fixo:

1º Grupo correspondente ao padrão "B";

2º Grupo ao padrão "C";

3º Grupo ao padrão "D";

4º Grupo (Sede) padrão "N";

a) Esta classificação dos Distritos é transitória. Oportunamente os Distritos devem ser classificados pela própria renda que produzem, de acordo com o Departamento Econômico e Financeiro.

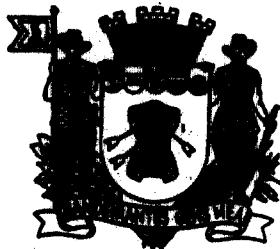
III - Carreira de Escriturários do Departamento Técnico, com exercício na Repartição de Alimentação e Veterinária, Repartição de Serviços Públicos, Repartição de Obras Públicas e Repartição de Estradas e Agricultura, começa com o estágio probatório, padrão "N", depois 4º, a 3º, 2º e 1º Escriturário, respectivamente com padrões "B", "C", "D" e "E".

a) A um 1º Escriturário desse Departamento cabe a promoção do Chefe da Repartição de Serviços Públicos, salvo se não houver funcionário nas condições, e só nessa hipótese, o cargo poderá ser provido por 1º Escriturário dos outros Departamentos;

b) As chefias das demais Repartições serão ocupadas por Técnicos, de cujos isolados;

c) Os cargos de Administrador de Comércio, Vatação e Mercado, a medida que não sejam exercidos por profissionais, escrivitário de cada dia, padrão "C", de acordo com a Comissão de Seleção e parecer do Diretor do Departamento Técnico;

IV - A Carreira de Escriturário do Departamento Administrativo, com exercício nas Repartições da Secretaria Geral, Repartição de Biblioteca e Museu e Repartição do Trânsito, começa com o



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

tagio probatorio padrão "a", depois 4^a, 3^a, 2^a e 1^a Escriturário, respectivamente com padrões "b", "C", "D" e "E".

a) As vagas dos cargos de Diretor do Departamento Administrativo, que também é Chefe da Repartição de Secretaria Geral, e de Chefe da Repartição de Biblioteca e Museu, padrão "G", serão preenchidas por concurso de títulos. O provimento de cargo de Chefe da Repartição de Trânsito, padrão "g", cabe a um 1^a Escriturário.

Artigo 108 - Ficam instituídas as classes de

a) Mensalistas, cargos disciplinados por lei, cuja efetivação é direito à efetivação após cinco anos de efetivo exercício, cuja permanência no cargo é condicionada ao resultado de exame médico, de quatro números do artigo 13º, de um concurso prático, cujas bases serão estabelecidas pelos representantes do Departamento e o Prefeito, terão folhas cerradas e correspondem aos cargos fixos de Pedreiro, Carpinteiro, de Extinção de Fogo, Cozinheiro, Ladeiro de Propriedades Municipais, Jardineiro, Práticos de Matadouro, de máquinas, de máquinas de Construção de estradas e outros, que forem estabelecidos por lei;

b) Diaristas e assalariados os primeiros ocupantes de ambos limitados, em serviços permanentes e, os segundos, contratados para serviços de tempos pre-estabelecidos, mediante assinatura de contrato de trabalho, na forma das leis Trabalhistas da União.

Artigo 109 - O disposto na presente ~~estatuto~~ não se aplica ao Magistério Municipal, que obedecerá à lei especial.

Artigo 110 - O funcionário nomeado para cargo de magistério especial (Mercado, Matadouro, Cemitérios e outros) ao mesmo tempo poderá exercer outras funções, sem remuneração excedente, atribuindo-lhe somente uma hora adicional para os casos de promoção.

Artigo 111 - Os funcionários Municipais ficam classificados de acordo com os padrões de vencimentos cujas modificações devem ser feitas dentro dos pontos que possam obter coletados pela Comissão de Revisão, podendo contudo ocupar cargos de padrões diferentes, sem prejuízo de vantagem nos seus vencimentos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1^a - O Prefeito Municipal procurará dispor

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

diversos cargos criados pela presente lei, de conformidade com suas aptidões, os atuais funcionários Municipais não efetivos, inclusive aqueles administrativos da extinta Escola Normal Municipal.

§ Único. - Os aludidos funcionários, admitidos até 31 de Dezembro de 1947, serão gradativamente efetivados, desde que atendidas as incisos I, II, III e IV, do artigo 4º dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi das Cruzes e tenham dado prova de sua capacidade no estágio probatório de 2 (dois) anos a contar da sua nomeação como funcionário Municipal.

× Artigo 2º - Realizar-se-á em Dezembro de 1948, o concurso de título para o preenchimento dos cargos de Diretor do Departamento Técnico-Engenheiro Civil; Chefe da Repartição de Agricultura e das Engenharias Agrometeorológicas; e Chefe da Repartição de Veterinária e Administração-Veterinária Diplomado, tendo estágio em Fiscalização de Subsistência Alimentícias.

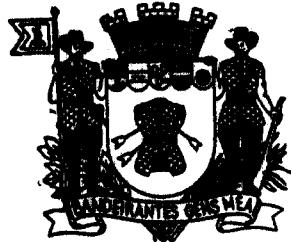
Artigo 3º - O cargo de Diretor do Departamento Administrativo deverá ser preenchido por funcionário de padrão "g" para quem colhido observadas as condições de mérito, tempo de serviço, formação e idade, de acordo com o artigo 86 da Constituição Estadual.

Artigo 4º - Para preenchimento dos cargos Técnicos das Secções de Educação e de Assistência Social haverá, também em Dezembro de 1948, concurso entre Professores Primários ou Secundários conforme a presente lei; o atual ocupante da Secção de Agrigação das Medidas, Professor Primário, será efetivado desde que apresente certificado de conclusão do Curso de Metrológista.

Artigo 5º - A organização de mensalistas, diariamente assalariados deverá ser realizada em Janeiro de 1949, depois da nomeação dos treis (3) Diretores dos Departamentos, terminando com a elaboração de uma lista dos assalariados constituídas dos atuais diretores que não foram como tais aproveitados.

§ Único - Os assalariados, serão chamados para trabalhar nas diversas obras consignadas nos orçamentos, perderão seus direitos desde que recussem os serviços que lhes forem destinados.

Artigo 6º - Os serviços da Repartição de



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

95 à 100) serão oportunamente regulamentados por lei especial afim de entrarem em execução.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidencia da Camara Municipal de
Mogi das Cruzes, em 16 de Dezembro de 1948.

Milton Cruz

MILTON CRUZ, Jr.
Presidente da Câmara

Afrodizio Witzel
AFRODIZIO WITZEL,
1º Secretario da Câmara.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Mogi das Cruzes, em 17 de Dezembro de 1948.

Romeu Graciano
ROMEU GRACIANO,
Diretor da Secretaria, em comis-

DN/